

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

REGIMENTO ESCOLAR

Rio Grande do Sul

2018

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	9
DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL.....	9
CAPÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II: DOS FINS E OBJETIVOS.....	12
Seção I - Da Filosofia.....	12
Subseção I – Missão.....	12
Subseção II – Visão.....	12
Subseção III – Valores.....	13
Subseção IV – Das Finalidades.....	13
Seção II - Dos Objetivos.....	13
Subseção I – Da Instituição.....	13
Subseção II – Da Educação Infantil.....	14
Subseção III – Do Ensino Fundamental.....	15
TÍTULO II.....	17
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	17
CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	17
Seção I - Da Mantenedora.....	17
Seção II - Da Direção.....	17
Subseção I - Compete à Direção.....	17
Seção III - Da Diretora Geral.....	19
Subseção I – Das Atribuições da Diretora Geral.....	19
Seção IV - Da Vice-Diretora.....	21
Subseção I - Das Atribuições da Vice-Diretora.....	21
Seção V - Do Conselho Técnico Pedagógico.....	23
Subseção I - São Membros do Conselho Técnico Pedagógico.....	23

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Subseção II – Das Atribuições do Conselho Técnico Pedagógico	23
Seção VI - Do Conselho de Classe	24
Subseção I - São Membros do Conselho de Classe	24
Subseção II – Das Atribuições do Conselho Classe	25
Subseção III – Das Reuniões do Conselho de Classe	25
Seção VII - Do Setor de Coordenação Pedagógica.....	25
Subseção I – Das Atribuições do Setor de Coordenação Pedagógica	26
Seção VIII - Do Setor de Orientação Educacional	28
Subseção I – Das Atribuições do Setor de Orientação Educacional ...	29
Seção IX - Do Setor de Psicologia Escolar	30
Subseção I – Das Atribuições do Setor de Psicologia Escolar	31
Seção X - Do Setor de Secretaria	32
Subseção I – Das Atribuições do Responsável pelo Setor de Secretaria	32
CAPÍTULO II: DO APOIO PEDAGÓGICO	34
Seção I - Da Sala de Leitura Multimídia	34
Seção II – Da Sala de Recursos Multifuncionais para o AEE	35
Subseção I - Das Atribuições do Professor do AEE.....	35
Seção III – Do Profissional de Apoio Escolar	36
Subseção I – Das Atribuições do Profissional de Apoio Escolar	36
Seção IV – Dos Demais Profissionais para o Público-Alvo da Sala de Recursos Multifuncionais	36
CAPÍTULO III: DO APOIO OPERACIONAL.....	36
Seção I - Do Apoio Operacional	36
Subseção I – Da Recepção	37
Subseção II – Da Portaria e Vigilância.....	38
Subseção III – Dos Auxiliares de Limpeza.....	38
Subseção IV – Da Manutenção Predial	39

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Subseção V - Do Refeitório	40
CAPÍTULO IV: DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.....	41
Seção I - Das Finalidades	41
Seção II - Das Atividades	41
Seção III - Do Funcionamento.....	42
TÍTULO III.....	43
DO REGIME ESCOLAR	43
CAPÍTULO I: DO REGIME ESCOLAR.....	43
Seção I – Da Matrícula.....	43
Subseção I - Das Condições para Matrícula.....	43
Subseção II - Do Processo de Matrícula.....	43
Subseção III – Da Idade para Ingresso Escolar.....	44
Subseção IV - Do Contrato Educacional.....	44
Subseção V - Do Deferimento da Matrícula.....	45
Seção III - Da Constituição das Turmas	46
Seção IV - Da Transferência	46
Subseção I - Da Concessão de Transferência.....	46
Subseção II - Da Aceitação de Educandos Transferidos	47
Subseção III - Procedimentos para Educandos Transferidos	47
Seção VI - Da Adaptação Curricular	47
Subseção I - Dos Procedimentos	47
Seção VII - Do Processo de Classificação	48
Subseção I - Dos Procedimentos	48
Seção VIII - Do Processo de Reclassificação.....	49
Subseção I - Dos Procedimentos	49
Seção IX - Do Avanço.....	50
Subseção I - Dos Procedimentos	50
TÍTULO IV	52

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	52
CAPÍTULO I: DAS MATRIZES CURRICULARES.....	52
Seção I - Da Educação Infantil.....	52
Subseção I - Da Matriz Curricular da Educação Infantil.....	52
Seção II - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	53
Subseção I - Da Matriz Curricular do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.....	53
Subseção II - Da Matriz Curricular do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.....	54
CAPÍTULO II: DO TURNO INTEGRAL.....	54
Seção I – Da Oferta.....	54
Seção II - Da Coordenação.....	55
Seção III - Do Funcionamento.....	55
Seção IV - Das Refeições.....	56
Seção V - Das Atividades.....	56
CAPÍTULO III: DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	57
Seção I – Da Organização e Funcionamento.....	57
Seção II – Do Público-alvo.....	57
Seção III – Da Finalidade do PDI.....	58
Seção IV – Da Avaliação Inicial.....	58
Seção V – Do Tempo de Permanência.....	58
Seção VI – Dos Pareceres Especializados.....	59
Seção VII – Do Currículo Personalizado.....	59
CAPÍTULO V: DA AVALIAÇÃO.....	59
Seção I - Da Avaliação Institucional.....	60
Subseção I - Dos objetivos da Avaliação Institucional.....	61
Subseção I - Das Finalidades.....	61
Subseção II - Do Desempenho da Educação Infantil.....	62

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Subseção III - Do Desempenho do Ensino Fundamental – 1º ano	62
Subseção IV - Do Desempenho do Ensino Fundamental I – 2º ano ao 5º ano.....	63
Subseção V - Da Expressão dos Resultados da Avaliação	63
Subseção VI - Da Promoção	63
Subseção VII - Dos Estudos de Recuperação	64
Subseção VIII - Dos Estudos Compensatórios de Infrequência	65
Subseção IX - Da Revisão De Provas	65
Subseção X - Da Documentação Escolar	67
TÍTULO V	68
DOS DIREITOS E DEVERES	68
CAPÍTULO I: DO CORPO DISCENTE	68
Seção I – Dos Direitos do Corpo Discente	68
Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente	69
Seção III - Normas de Convivência	71
Subseção I – Medidas Pedagógicas.....	72
CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE	74
Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente.....	74
Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente	75
Seção III – É Vedado ao Corpo Docente.....	77
Seção IV – Das Penalidades ao Corpo Docente	78
Seção V – Da Avaliação do Corpo Docente	78
Subseção I – Do Processo de Avaliação do Corpo Docente	78
Seção VI – Da Seleção e Admissão do Corpo Docente	80
CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E DA PSICOLOGIA ESCOLAR	81
Seção I - Dos Direitos	81
Seção II - Dos Deveres	81

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Seção III – É Vedado aos Especialistas	83
Seção IV – Das Penalidades.....	83
Seção V – Da Avaliação	83
Seção VI – Da Seleção e Admissão.....	84
CAPÍTULO IV: DO QUADRO ADMINISTRATIVO.....	84
Seção I - Dos Direitos do Pessoal Administrativo.....	84
Seção II - Dos Deveres do Pessoal Administrativo.....	85
Seção III - Das Penalidades do Pessoal Administrativo	86
Seção IV - Da Seleção e Admissão do Pessoal Administrativo.....	87
Seção V - Da Avaliação de Desempenho do Pessoal Administrativo.....	88
CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	88
Seção I - Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis.....	88
Seção II - Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis.....	89
TÍTULO VI	90
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	90
TÍTULO VII	92
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	92
TÍTULO VIII	94
DO PLANEJAMENTO ESCOLAR.....	94
CAPÍTULO I: DA CONCEPÇÃO DE PLANO DE ATIVIDADES	94
CAPÍTULO II: DA CONCEPÇÃO DE PLANO DE ESTUDOS	95
Seção I - Da Organização do Plano de Estudos	95
Seção II - Do Plano de Estudos e sua Estrutura	96
Seção III - Da Visão do Plano De Estudos	96
TÍTULO IX	97
DO PLANO DE AULA.....	97
CAPÍTULO I: DA IMPORTÂNCIA DO PLANO DE AULA.....	97
Seção I - Da Finalidade do Plano de Aula.....	97

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

TÍTULO X	98
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	98

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO

INSTITUIÇÃO MANTENEDORA

INSTITUIÇÃO MANTENEDORA: Casa Escola Montessoriana Pequeno Mestre		
CNPJ: 92397447/0001-64		
Endereço: Rua Marco Polo, 375		
CEP: 91350-280	Cidade: Porto Alegre	UF: Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3340.7522	Fax: (51) 3340.9933	E-mail: geral@escolaconstructor.com.br
Nº DO CADASTRO NO CEED: 395		

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: Escola de Ensino Fundamental Constructor		
CNPJ: 92397447/0001-64		
Endereço: Rua Marco Polo, 375		
CEP: 91350-280	Cidade: Porto Alegre	UF: Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3340.7522	Fax: (51) 3340.9933	
E-mail: geral@escolaconstructor.com.br		

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

ATOS LEGAIS

Os Cursos mantidos foram autorizados a funcionar pelos seguintes atos:

NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO AO ESTABELECIMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
Parecer CEEEd nº10/1993 autoriza o funcionamento da escola de 1º Grau.	Conselho Estadual de Educação	Parecer CEED nº 10	08.01.1993
Pequeno Mestre com implantação inicial de 1ª a 4ª série e classes de pré-escola	Conselho Estadual de Educação	Documento nº 179.22	
Parecer que autoriza o funcionamento da 5ª série do Ensino de 1º grau	Conselho Estadual de Educação	Parecer CEEEd nº 878	19/09/1995 Publicado no Diário Oficial em 25/09/1995
Parecer que autoriza o funcionamento da 6ª série do Ensino Fundamental	Conselho Estadual de Educação	Parecer CEEEd nº 246	04/04 1997
Parecer que autoriza o funcionamento de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental .Aprova Base Curricular	Conselho Estadual de Educação	Parecer CEEEd nº 122	30/01/1998 Publicada no Diário Oficial em 12/02/1998
Termo de Permissão de Mudança de Sede: rua Marco Polo, nº 33 para a rua Marco Polo nº 375	Secretaria Estadual de Educação	Ofício Gab./DCR/SE Nº 134-1997	03/04/1997

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Alteração da Denominação Patronímica da Escola de 1º Grau Pequeno Mestre para Escola de 1º Grau Constructor	Secretaria Estadual da Educação		06/03/1998
Aprova Regimento Escolar- Educação Infantil e Ensino Fundamental	CEEd	Parecer CEEd nº796/2001	01/07/2001
Aprovação do Regimento Parcial do Ensino Fundamental de 9 anos	Mantenedora Casa Escola Montessoriana Pequeno Mestre	Ata nº.01/2008	01/12/2008
Escola de Ensino Fundamental Constructor mantém os seguintes níveis de ensino da Educação Básica:			
EDUCAÇÃO INFANTIL	Nido I (berçário) Nido II (berçário) Agrupada I Agrupada II	A partir de 04 meses a 18 meses 18 a 30 meses 30 meses 4 anos 4 e 5 anos	
ENSINO FUNDAMENTAL		1º ao 5º Ano	

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

CAPÍTULO II: DOS FINS E OBJETIVOS

SEÇÃO I - DA FILOSOFIA

A Escola oferece uma educação fundamentada na teoria de Maria Montessori, que define educação como caminho ininterrupto, natural, harmonioso e progressivo, que leva a um viver mais consciente e mais pleno. Sua intenção finalizante vai além da mera aquisição de conhecimentos para situar-se na perspectiva de uma autêntica libertação integral da Pessoa Humana em todas as suas dimensões, em todas as suas circunstâncias. Uma liberdade individual e coletiva, quer seja no tempo ou no espaço, a fim de se tornar um ser que:

Art.1º Não só acumule os conhecimentos científicos, mas também, sobretudo, possua a sabedoria de usá-los para o bem da humanidade;

Art.2º Não só domine a técnica do bem fazer, mas sobretudo seja capaz de descobrir a ternura;

Art.3º Não só conheça o desencadeamento e desequilíbrio da matéria, mas também e, sobretudo, consiga o equilíbrio do seu interior;

Art.4º Não só seja livre, mas sobretudo se torne livre para libertar a sua volta;

Art.5º Não só seja um brasileiro desenvolvido, mas também e, sobretudo, possa se tornar um cidadão digno do Brasil e do Mundo.

SUBSEÇÃO I – MISSÃO

Ajudar a criança a desenvolver seu potencial e a construir-se como adulto competente e em harmonia.

SUBSEÇÃO II – VISÃO

Ser uma escola de referência na aplicação do Sistema Montessori.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO III – VALORES

Afeto, compromisso, competência, segurança, transparência e confiança.

SUBSEÇÃO IV – DAS FINALIDADES

A Escola de Ensino Fundamental Constructor entende como educação um processo que se desenvolve num ambiente de aprendizagem que gere confiança e espírito comunitário, proporcionado por um trabalho significativo que permita ao educando criar uma visão do próprio futuro.

A Escola, com base na educação nacional e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

Art.1º O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

Art.2º A formação de indivíduos capazes de compreender a realidade social e consciente de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;

Art.3º Oferecer aos alunos serviços educacionais baseados numa proposta democrática, participativa e comunitária, dentro de um espaço cultural de socialização, preparando-os para o verdadeiro exercício da cidadania.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

SUBSEÇÃO I – DA INSTITUIÇÃO

A Escola fundamenta seus objetivos nos princípios educacionais da filosofia da educadora Maria Montessori, que orienta sua ação pedagógica:

Art.1º No desenvolvimento dos currículos baseado numa visão cósmica;

Art.2º Na consciência de que o ser humano é parte de um macro-sistema, concebendo-se uma nova moral e uma nova ética para interagir com o ambiente natural, com o conhecimento e com as novas tecnologias, de modo a preservar e a permitir a continuidade e o funcionamento da natureza e da sociedade;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.3º Na valorização do passado e da vivência do presente para preparar o futuro melhor;

Art.4º No exercício livre e responsável da cidadania como crescimento pessoal e social;

Art.5º Na inserção da criança ou jovem na realidade que o cerca, expondo-o aos múltiplos acessos à informação;

Art.6º Na consciência de que a Escola Montessoriana deve ser um centro de estudos, refletindo uma postura científica na sua condução sempre permeável e receptiva às novas informações, analisando-as e incorporando-as à sua prática;

Art.7º Na concepção do conhecimento construído pelo sujeito, observando-se as condições físicas e materiais para o processo, proporcionando experimentações e vivências, valorizando as múltiplas inteligências;

Art.8º Na conscientização do discípulo como sujeito ativo, agente de sua própria construção, convivendo num ambiente de respeito à individualidade e ao papel de cada um, criando os espaços para o desenvolvimento da inteligência e da produção do conhecimento;

Art.9º Na consciência de que o processo de auto-educação exige limites e disciplina, planejamento e currículos considerando os aspectos formais da escola;

Art.10 No respeito aos princípios redimensionando e ressignificando os valores mencionados à luz da teoria e da práxis;

SUBSEÇÃO II – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Escola através da Educação Infantil estabelece uma ação educativa que ensina a pensar e que cria condições para integração das atitudes e do pensamento da criança, respeitando-a como pessoa e buscando:

Art.1º Oportunizar à criança vivenciar experiências que favoreçam o desenvolvimento harmônico de sua personalidade.

Art.2º Criar condições para que a criança atinja o nível de desenvolvimento físico e mental e o ajustamento social e afetivo necessário a seu adequado desempenho

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.3º Numa próxima etapa de aprendizagem e a atuação como elemento integrante da sociedade;

Art.4º Proporcionar a comunicação e a livre expressão, bem como o atendimento a ordens;

Art.5º Possibilitar o enriquecimento do relacionamento através de um ambiente heterogêneo quanto à faixa etária;

Art.6º Propiciar o desenvolvimento intelectual e a satisfação de interesses individuais, através de um ambiente estimulante, com diversificação de atividades e materiais didáticos apropriados;

Art.7º Criar condições para que a criança adquira hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho e à frequência regular à escola;

Art.8º Propiciar à criança existência educacional que venha suprir suas possíveis limitações;

Art.9º Criar condições para que a criança seja objeto de diagnóstico oportuno quanto às dificuldades de linguagem, coordenação viso-motora, orientação espacial e consciência do esquema corporal.

SUBSEÇÃO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Os objetivos do Ensino Fundamental proporcionam ao aluno:

Art.1º Desenvolver, ao longo do curso, um programa educativo com diversidade de enfoques, destinado a satisfazer as necessidades das diferentes faixas etárias;

Art.2º Construir seu próprio sistema de valores, crenças e atitudes, que tornando-se parte de si mesmo, traduzam-se numa filosofia de vida;

Art.3º Vivenciar experiências significativas ao desenvolvimento intelectual, que permitam ao educando elaborar e reelaborar seus esquemas mentais, desenvolvendo capacidades e habilidades específicas, que possam ser transferidas;

Art.4º Desenvolver o afetivo emocional através de reestruturações contínuas da personalidade utilizando-se de experiências acumuladas e reações adequadas, diante de situações novas;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.5º Vivenciar o desenvolvimento social através de um processo dinâmico e participativo, livre e consciente na sociedade;

Art.6º Utilizar as diferentes linguagens – verbal, musical, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;

Art.7º Questionar a realidade formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;

Art.8º Saber utilizar diferentes fontes de informações e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimento.

Art.9º Propiciar o desenvolvimento da capacidade do educando de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, para discernir, compreender, fazer opções e solucionar problemas;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A organização administrativa-pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Constructor compreende: a Direção, a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional, assessorada pelo Conselho Técnico Pedagógico.

SEÇÃO I - DA MANTENEDORA

A escola de Ensino Fundamental Constructor tem como entidade mantenedora a Casa Escola Montessoriana Pequeno Mestre, com sede em Porto Alegre, RS, que oferece educação fundamentada na teoria de Maria Montessori.

SEÇÃO II - DA DIREÇÃO

A Direção administra a Escola de modo a dar suporte e unidade lógica no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais definidos no seu Projeto Político-Pedagógico.

A Direção é constituída pela Diretora Geral e pela Vice-Diretora, competindo-lhes dirigir a Escola, através da tomada de decisões, visando a consecução dos objetivos da Instituição.

SUBSEÇÃO I - COMPETE À DIREÇÃO

Art.1º Deliberar sobre o planejamento das atividades dos Setores;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º Aprovar regulamentos ou normas dos Setores, ouvido, se necessário, o Conselho Técnico Pedagógico;

Art.3º Autorizar o fornecimento de dados estatísticos solicitados pela Entidade Mantenedora.

Art.4º Encaminhar à Entidade Mantenedora as propostas referentes às reformas e ampliações dos bens móveis e imóveis da Escola;

Art.5º Apresentar à Entidade Mantenedora o plano orçamentário;

Art.6º Propor e encaminhar as modificações a serem efetuadas no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente;

Art.7º Planejar e empreender ações que promovam avanços tecnológicos e pedagógicos;

Art.8º Fixar normas técnicas para a elaboração dos planos, Projeto Político-Pedagógico Administrativo e dos dispositivos regimentais;

Art.9º Coordenar a elaboração e aprovar o Calendário Escolar;

Art.10 Deliberar sobre medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo educativo, ouvido o Conselho Técnico Pedagógico;

Art.11 Prover meios para viabilizar um processo educativo de qualidade, bem como para a recuperação dos educandos de menor rendimento escolar;

Art.12 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, bem como, do plano de trabalho dos educadores;

Art.13 Avaliar, articular e deliberar sobre as normas de convivência, ouvido o Conselho Técnico Pedagógico;

Art.14 Decidir sobre a aplicação das medidas pedagógicas disciplinares aos educandos, ouvido o Conselho Técnico Pedagógico Administrativo e, se necessário, o Conselho de Classe;

Art.15 Decidir sobre as formas de acompanhamento do desempenho dos educadores e de todos os que exercem funções administrativas ou pedagógicas;

Art.16 Aprovar o Projeto Político-Pedagógico e prover meios para sua execução;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.17 Zelar para que a Filosofia da Instituição seja conhecida e vivenciada pelos membros da Comunidade Escolar e pela comunidade em geral;

Art.18 Promover atividades motivacionais para a sua equipe, visando ao alinhamento das metas pessoais com as da Escola;

Art.19 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

Art.20 Resolver os casos omissos neste Regimento Escolar.

SEÇÃO III - DA DIRETORA GERAL

A Diretora Geral, legalmente habilitada, é o elemento que designado pela Entidade Mantenedora, tem a competência para dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Escola, acompanhar e avaliar o desempenho do corpo técnico administrativo e pedagógico. É a animadora e a dinamizadora do processo educativo.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORA GERAL

- a) Representar oficialmente a Instituição Educacional;
- b) Exercer o poder de veto sobre as decisões do Conselho Técnico Pedagógico, do Conselho de Classe e todos os demais atos escolares;
- c) Garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos e encontros que oportunizem a formação permanente dos educadores e auxiliares da administração escolar;
- d) Aplicar as penalidades disciplinares previstas em lei aos educadores e a todos os que exercem funções administrativas ou pedagógicas;
- e) Supervisionar, diretamente ou por delegação, o funcionamento da estrutura administrativa e técnico-pedagógica da Escola;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- f) Coordenar o desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo;
- g) Promover o intercâmbio com outros estabelecimentos de ensino e a integração com a comunidade;
- h) Aprovar as propostas de aproveitamento de estudos e de adaptação curricular para os educandos recebidos por transferência;
- i) Assinar, juntamente com o (a) Secretário (a), a documentação relativa à Escola e à vida escolar dos educandos;
- j) Decidir sobre a contratação e demissão de educadores, demais auxiliares de administração escolar e colaboradores, ouvindo, se necessário, o Conselho Técnico Pedagógico;
- k) Submeter as demandas trabalhistas à apreciação da Entidade Mantenedora;
- l) Autorizar despesas conforme o orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora;
- m) Assinar cheques, juntamente com a vice diretora, nomeado pela Entidade Mantenedora;
- n) Participar do processo de escolha da Vice Direção, junto à Mantenedora;
- o) Nomear os Coordenadores dos Setores e Atividades Complementares;
- p) Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente, deste Regimento Escolar e da Entidade Mantenedora;
- q) Aplicar as medidas pedagógicas disciplinares previstas neste Regimento Escolar;
- r) Prover os meios para a consecução dos objetivos educacionais e para o atendimento dos dispositivos legais;
- s) Praticar todos os demais atos inerentes ao cargo;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- t) Delegar competências;
- u) Cumprir as diretrizes emanadas da Mantenedora;
- v) Exercer outras atribuições deliberadas pela Entidade Mantenedora.
- w) Implementar uma política de gerenciamento dos encargos educacionais.
- x) Coordenar e elaborar o Orçamento Econômico-Financeiro;
- y) Elaborar relatório de dados para a planilha de reajuste da anuidade escolar;

SEÇÃO IV - DA VICE-DIRETORA

A Vice-Diretora, co-participante da Direção, constitui-se elemento de apoio e incentivo ao processo educativo, sendo nomeada pela Entidade Mantenedora, em consonância com a Diretora.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-DIRETORA

- a) Substituir a Diretora Geral em seus impedimentos;
- b) Coordenar, por delegação da Diretora Geral, o Apoio Administrativo;
- c) Auxiliar a Diretora Geral no desempenho da função de Direção da Instituição;
- d) Participar das reuniões do Conselho Técnico Pedagógico e de outras reuniões promovidas pela Escola, sempre que necessário;
- e) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento estratégico e orçamento da Escola;
- f) Implementar as políticas de gestão de pessoas deliberadas pela Mantenedora;
- g) Oferecer suporte aos Setores para ambientação de novos educadores;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- h) Desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação de desempenho para colaboradores e professores;
- i) Representar a Escola, por delegação da Diretora Geral, em eventos referentes à sua área;
- j) Cumprir as diretrizes emanadas da Mantenedora;
- k) Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.
- l) Conferir e analisar dados do Serviço de Pessoal;
- m) Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Instituição;
- n) Acompanhar, diariamente, as atividades da contabilidade e dos recursos humanos, zelando pela atualização e segurança dos seus registros;
- o) Participar da elaboração do Orçamento Econômico-Financeiro.
- p) Coordenar o processo de matrícula, assessorado (a) pela secretaria da escola;
- q) Elaborar relatórios e disponibilizar informações contábeis ao (a) Diretor (a);
- r) Encaminhar, mensalmente, à Entidade Mantenedora, o movimento contábil e demais documentos de acordo com as orientações da mesma;
- s) Acompanhar os processos de demissões e ou afastamentos;
- t) Efetuar pagamentos, arquivando comprovantes;
- u) Registrar entrada e saída de valores;
- v) Participar da elaboração do relatório de dados para a planilha de reajuste da anuidade escolar;

SEÇÃO V - DO CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

O Conselho Técnico Pedagógico participa da gestão da Instituição Educacional como órgão consultivo em assuntos didáticos-pedagógicos, tendo por objetivo estudar e interpretar os dados da aprendizagem na relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem proposto pelo Projeto Político-Pedagógico-Administrativo e avaliação dos resultados da aprendizagem do aluno, na perspectiva do processo de aprovação do conhecimento, da organização dos conteúdos e dos encaminhamentos metodológicos da prática pedagógica.

Serão convidados para participar de reuniões do Conselho Técnico Pedagógico, quando necessário, o Professor do AEE e o Professor, eleito pelos seus pares.

O Conselho Técnico Pedagógico reúne-se por convocação da Direção.

SUBSEÇÃO I - SÃO MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

- a) A Diretora Geral – que o preside;
- b) A Vice-Diretora;
- c) O (A) Coordenador (a) Pedagógico (a);
- d) O (A) Orientador (a) Educacional;
- e) O (A) Psicólogo (a) Escolar;

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

- a) Apresentar nomes à Direção para a admissão de educadores e de pessoas para exercerem funções pedagógicas;
- b) Analisar e opinar sobre projetos pedagógicos, sua implantação e implementação;
- c) Opinar sobre o planejamento dos Setores e das Atividades Complementares e Extra Curriculares;
- d) Analisar regulamentos ou normas e dos Setores;
- e) Planejar e implementar o processo de integração escola-família-comunidade;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- f) Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- g) Participar da elaboração, sugerindo modificações no Projeto Político-Pedagógico-Administrativo, zelando pela sua implementação;
- h) Participar da avaliação do processo educativo e opinar sobre medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e do estabelecido neste Regimento Escolar;
- j) Participar da elaboração das normas de convivência;
- l) Opinar, quando necessário, sobre a aplicação do cancelamento e/ ou indeferimento da matrícula de educandos;
- m) Propor formas de acompanhamento do desempenho dos docentes e daqueles que exercem funções administrativas e pedagógicas;
- n) Pronunciar-se, quando solicitado pela direção, sobre o desempenho dos educadores e de todos os que exercem funções administrativas e/ou pedagógicas;
- o) Sugerir alterações no Regimento Escolar, encaminhando-as à apreciação da Direção;
- v) Opinar sobre os casos omissos do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO DE CLASSE

O Conselho de Classe é um órgão consultivo que fundamenta a sua ação nos princípios do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo, na legislação em vigor e nas disposições deste Regimento Escolar.

O Conselho de Classe é convocado e presidido pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) . Cabe ao (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) planejar, executar e coordenar a reunião do Conselho de Classe.

SUBSEÇÃO I - SÃO MEMBROS DO CONSELHO DE CLASSE

- a) Diretora Geral;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- b) Vice-Diretora;
- c) Coordenador (a) Pedagógico (a) que o preside;
- d) Orientador (a) Educacional;
- e) Professores das respectivas Turmas;

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CLASSE

- a) Avaliar o aluno nas áreas cognitivas, sócio-afetiva e perceptomotora de acordo com os critérios estabelecidos nos planos dos professores;
- b) Analisar o aproveitamento da turma como um todo e de cada aluno individualmente, diagnosticando as suas possibilidades e limitações, propondo soluções alternativas;
- c) Opinar sobre a promoção e ou reprovação do educando;
- d) Emitir parecer sobre o desempenho de cada aluno e sugerir alternativas para melhoria da sua aprendizagem;
- e) Opinar sobre a composição das turmas;
- f) Recorrer à direção nos casos limites em que não haja consenso sobre a aprovação ou reprovação de um educando, cuja decisão é de última instância.

SUBSEÇÃO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CLASSE

As reuniões ordinárias do Conselho de Classe ocorrem a cada trimestre e são previstas no Calendário Escolar Anual.

Podem realizar-se reuniões extraordinárias do Conselho de Classe, convocadas pelo (a) Presidente, sempre que for necessário.

SEÇÃO VII - DO SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

O Setor da Coordenação Pedagógica tem por finalidade planejar, acompanhar, coordenar e orientar as atividades técnico-pedagógicas em consonância

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

com a Direção, com o Setor de Orientação Educacional e Psicologia Escolar, evidenciando postura interdisciplinar e assegurando a qualidade do processo ensino-aprendizagem que melhor conduzam à consecução dos objetivos da escola, bem como procede o levantamento de interesses e necessidades dos professores e do pessoal administrativo, para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal, a serem promovidos pela escola ou outras entidades.

A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional habilitado (a), indicado (a) e admitido (a) pela Diretora Geral.

SUBSEÇÃO L – DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo;
- b) Orientar e acompanhar as atividades do Corpo Docente no que se refere à seleção e à adoção de material didático, ao seu plano de trabalho e à avaliação do processo de ensino e aprendizagem, individualmente e em grupo;
- c) Coordenar a elaboração, a implementação e a avaliação dos Planos de Estudos, assegurando sua execução;
- d) Planejar e coordenar as reuniões de caráter pedagógico;
- e) Analisar Histórico Escolar e demais documentos dos educandos recebidos por transferência para os ajustes necessários;
- f) Coordenar a elaboração dos programas de adaptação de currículo, aproveitamento de estudos e estudos de recuperação;
- g) Analisar os resultados do processo pedagógico e sugerir alternativas para o seu aperfeiçoamento;
- h) Discutir sobre o aproveitamento escolar e sobre a prática docente, elaborando propostas de intervenção na realidade;
- i) Desafiar e orientar o Corpo Docente na seleção de metodologias atualizadas e coerentes com o Projeto Político-Pedagógico-Administrativo assumido pela Instituição, acompanhando e avaliando a sua implementação;
- j) Assegurar a unidade de ação pedagógica, estimulando o intercâmbio de

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

experiências entre os integrantes da Comunidade Escolar e o trabalho interdisciplinar;

k) Viabilizar a relação teoria-prática, para qualificar os processos de tomada de decisões referentes à consecução dos objetivos do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo;

l) Estimular e acompanhar a realização de atividades pedagógicas na Sala de Leitura e demais salas-ambiente;

m) Estimular o Corpo Docente para a sua formação e atualização permanente;

n) Manter atualizados e organizados os documentos, planos e registros do Setor;

o) Buscar a construção e a reconstrução do planejamento curricular, coordenando a articulação e a sistematização do mesmo;

p) Presidir Conselho de Classe, procedendo os encaminhamentos necessários;

q) Assessorar a Direção nos casos de alterações do quadro docente;

r) Elaborar o Plano de Ação do Setor de Coordenação Pedagógica;

s) Zelar pela conveniente infraestrutura pedagógica e propor a aquisição de recursos didático-pedagógicos, participando da respectiva seleção;

t) Assessorar o Conselho Técnico Pedagógico, a Direção e a Comunidade Escolar em assuntos pertinentes ao Setor;

u) Encaminhar à Direção relatório das atividades da área educativa;

v) Adaptar as normas e diretrizes emanadas de Órgãos Educacionais Superiores às peculiaridades locais, submetendo-as à aprovação da Diretora Geral

w) Orientar os educadores recém admitidos, promovendo sua integração ao ambiente escolar;

x) Examinar os diários de classe dos educadores, garantindo a fidedignidade dos registros;

y) Organizar o horário escolar;

z) Acompanhar, juntamente com a Orientação Educacional, o processo de avaliação pedagógica dos educandos encaminhados à Sala de Recursos Multifuncionais;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- aa) Subsidiar o professor da Sala de Recursos Multifuncionais para a elaboração do planejamento e do cronograma dos atendimentos na Sala de Recursos Multifuncionais;
- bb) Mediar o trabalho colaborativo entre o professor da Sala de Recursos Multifuncionais e demais professores das salas de aula no atendimento aos alunos com deficiência;
- cc) Participar, juntamente com a Orientação Educacional, o Psicólogo Escolar e o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, da orientação aos professores e famílias sobre as dificuldades de aprendizagem, os recursos pedagógicos e de acessibilidade oferecidos aos alunos;
- dd) Desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Pedagógica que lhe forem confiadas pela Diretora Geral;
- ee) Cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;
- ff) Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SEÇÃO VIII - DO SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Setor de Orientação Educacional tem como finalidade planejar, acompanhar e orientar as atividades de integração entre os membros da comunidade escolar conforme os objetivos do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo. Atua num processo dinâmico, contínuo e sistemático, estando integrado à Direção, ao Setor de Coordenação Pedagógica e Psicologia Escolar, evidenciando postura interdisciplinar.

O Setor de Orientação Educacional considera o educando um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos: intelectual, físico, social, moral, estético, político e espiritual.

A Orientação Educacional é exercida por Orientador (a) Educacional habilitado (a), indicado (a) e admitido (a) pelo (a) Diretor (a).

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- a) Elaborar projetos educacionais que envolvam os educandos;
- b) Estabelecer a mediação no processo de relações interpessoais da Comunidade Escolar;
- c) Coordenar a seleção e acompanhar a adaptação dos novos educandos;
- d) Auxiliar o educando na descoberta de seus objetivos pessoais e na organização de metas para atingi-los;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do educando nas diversas áreas de aprendizagem;
- f) Desafiar os educandos para o exercício de uma prática de liderança cooperativa e criativa;
- g) Intervir pedagogicamente, oportunizando ao educando meios para o cultivo de sua autoestima;
- i) Buscar alternativas de solução para as dificuldades comportamentais individuais ou grupais evidenciadas;
- j) Orientar as famílias para o encaminhamento de educandos a outros especialistas, quando necessário;
- k) Elaborar pareceres sobre educandos, quando necessário, para outros profissionais especializados;
- l) Realizar levantamentos de dados a partir da realidade dos educandos para atendê-los coerentemente em seus interesses e suas necessidades;
- m) Emitir parecer sobre a aplicação das medidas pedagógicas disciplinares aos educandos;
- o) Participar do planejamento, da organização e da realização das reuniões do Conselho de Classe, procedendo aos encaminhamentos necessários;
- p) Manter contato com a família dos educandos, colhendo e prestando informações para a realização do trabalho de orientação com maior segurança;
- q) Promover a orientação vocacional e profissional dos educandos;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- r) Manter organizados e atualizados os registros de acompanhamento do desempenho escolar do educando, em todas as dimensões, assegurando sigilo;
- s) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo;
- t) Assistir ao educando no desenvolvimento integral de sua personalidade e na sua inserção social;
- u) Manter os educadores informados quanto às providências tomadas pelo SOE junto aos educandos, encaminhados ao Setor;
- v) Desenvolver um trabalho de integração: Pais x Escola; Educadores x Pais e Pais x Filhos;
- w) Procurar captar a confiança e a cooperação dos educandos, ouvindo-os com paciência e atenção;
- x) Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, o processo de avaliação pedagógica dos educandos encaminhados à Sala de Recursos Multifuncionais;
- y) Participar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, o Psicólogo Escolar e o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, da orientação aos professores e famílias sobre as dificuldades de aprendizagem, os recursos pedagógicos e de acessibilidade oferecidos aos alunos;
- z) Cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;
- aa) Participar de reuniões de estudos e momentos de capacitação oferecidos pela Escola;
- bb) Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SEÇÃO IX - DO SETOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR

O Setor de Psicologia Escolar tem como finalidade planejar, acompanhar e orientar as atividades de integração entre os membros da comunidade escolar conforme os objetivos do Projeto Político-Pedagógico-Administrativo. Atua num processo dinâmico, contínuo e sistemático, estando integrado à Direção, ao Setor de

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, evidenciando postura interdisciplinar.

O Setor de Psicologia Escolar considera o educando um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos: intelectual, físico, social, moral, estético, político e espiritual.

A Psicologia Escolar é exercida por Psicólogo (a) Escolar habilitado (a), indicado (a) e admitido (a) pelo (a) Diretor (a).

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR

- a) Participar da formação dos educadores, instrumentalizando-os para uma atuação de qualidade junto aos alunos, entre si e com o corpo de colaboradores.
- b) Auxiliar o educador a refletir sobre a família para compreender melhor a dinâmica familiar;
- c) Auxiliar o educador a conhecer e refletir sobre o processo de desenvolvimento humano, os processos de ensino-aprendizagem e as teorias a respeito;
- d) Conduzir intervenções no cenário escolar, com respeito à figura do educador, dialogando com ele, colaborando em suas necessidades de reflexão e de construção do conhecimento;
- e) Auxiliar nas seleções de pessoal e aplicação de testes, quando solicitado.
- f) Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional, o processo de avaliação pedagógica dos educandos encaminhados à Sala de Recursos Multifuncionais;
- g) Participar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a Orientação Educacional e o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, da orientação aos professores e famílias sobre as dificuldades de aprendizagem, os recursos pedagógicos e de acessibilidade oferecidos aos alunos;
- h) Desenvolver intervenções preventivas ou corretivas, diagnósticos, de forma tanto individual quanto grupal;
- i) Ajudar as famílias a entenderem as necessidades de aprendizagem e saúde mental de seus filhos.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SEÇÃO X - DO SETOR DE SECRETARIA

O Setor de Secretaria tem a seu encargo a escrituração, o arquivo, o fichário e a correspondência oficial da Instituição Educacional, de modo a assegurar a verificação da identidade de cada educando, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, em consonância com os demais setores. A Reprografia está inserida dentro da secretaria.

A estrutura e a organização da Secretaria fundamentam-se nas orientações e diretrizes específicas emitidas pelo Sistema Estadual de Ensino e pela Entidade Mantenedora.

O (a) responsável pela Secretaria é profissional capacitado (a), nomeado (a) pela Diretora Geral. De acordo com a necessidade, o (a) Secretário (a) pode contar com auxiliares indicados pela Direção.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SECRETARIA

- a) Responder perante à Direção pelo expediente e pelos serviços específicos da Secretaria;
- b) Zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;
- c) Firmar os livros e os documentos, quando for o caso;
- d) Providenciar a elaboração de históricos escolares, atestados, transferências, certificados e outros documentos;
- e) Receber e encaminhar correspondência;
- f) Participar das reuniões, quando solicitado;
- g) Organizar, manter atualizado o arquivo escolar e zelar pela sua conservação e ordem;
- h) Publicar circulares e avisos de matrícula e outros atos da Escola por determinação da Diretora Geral;
- i) Participar da elaboração, execução e avaliação Projeto Político-Pedagógico-Administrativo;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- j) Promover o registro de dados referentes à vida escolar do educando e outros registros pertinentes ao Setor, responsabilizando-se pela sua regularidade e autenticidade;
- k) Registrar e arquivar documentação referente à capacitação e formação do quadro profissional;
- l) Conhecer a legislação educacional pertinente ao Setor;
- m) Lavrar termos de abertura e de encerramento nos livros de escrituração escolar;
- n) Redigir e assinar atas quando convocado pela Direção da Escola;
- o) Classificar e arquivar atos oficiais referentes à Escola e outros documentos da vida escolar;
- p) Encaminhar ao Setor de Coordenação Pedagógica, casos de adaptação, lacunas, classificação, reclassificação e de educandos oriundos de outras escolas, cursos ou países;
- q) Registrar, sistematicamente, a entrada e saída de documentos;
- r) Revisar toda a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido a despacho;
- s) Elaborar os boletins de divulgação dos resultados do aproveitamento escolar;
- t) Responsabilizar-se pela elaboração das atas de resultados finais dos educandos, enviando-as ao Setor Competente da Secretaria da Educação, no prazo determinado;
- u) Assinar, juntamente com a Diretora Geral os documentos escolares dos educandos e toda a documentação do Setor de Secretaria;
- v) Compor cadastro dos educandos e atualizar o mesmo periodicamente;
- w) Acompanhar o inventário, anualmente, dos bens patrimoniais;
- x) Operar máquinas copiadoras e duplicadoras;
- y) Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- z) Manter sigilo das tarefas executadas;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- aa) Encaminhar ao Setor Responsável as solicitações dos educadores relativas à aquisição de material didático;
- bb) Participar do processo de matrícula;
- cc) Elaborar planilha e apresentações à Direção, quando solicitado;
- dd) Fornecer o Diário de Classe ao educador para o registro da frequência diária dos educandos;
- ee) Cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;
- ff) Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção
- gg) Cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora.
- hh) Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

CAPÍTULO II: DO APOIO PEDAGÓGICO

Na Filosofia Montessoriana, o ambiente é sensível às necessidades emergentes das crianças e é preparado para estimular o seu interesse e o desenvolvimento de suas potencialidades. Sala de Leitura Multimídia e Sala de Recursos Multifuncionais também são espaços para a promoção da aprendizagem.

SEÇÃO I - DA SALA DE LEITURA MULTIMÍDIA

A Sala de Leitura Multimídia é o espaço de apoio à aprendizagem nas diversas áreas de conhecimento.

Atende a todos os alunos e professores da escola, no período da manhã e tarde. É um centro de informação e um local de convivência, que possibilita o estudo de diferentes temas ligados à educação e como complemento das atividades de sala de aula.

SEÇÃO II – DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA O AEE

A sala de recursos multifuncionais, atendida por professor habilitado, busca promover o Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação. As atividades do Professor da Sala de Recursos Multifuncionais são orientadas pela Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Psicologia Escolar.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO AEE

Art. 1º O professor da Sala de Recursos Multifuncionais possui as seguintes atribuições:

- a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- b) Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- f) Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- g) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SEÇÃO III – DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art.1º São atribuições do profissional de apoio escolar:

- a) Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária,
- b) Colaborar com o processo de inclusão, auxiliando e atendendo os educandos que necessitem de cuidados básicos em relação à higiene, locomoção e alimentação.
- c) Encaminhar à orientação educacional situações que coloquem em risco a segurança dos educandos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento socioemocional, de hábitos de higiene, boas maneiras e locomoção do educando público-alvo do AEE, visando a construção da sua autonomia.

SEÇÃO IV – DOS DEMAIS PROFISSIONAIS PARA O PÚBLICO-ALVO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Os profissionais serão disponibilizados quando comprovada a necessidade.

CAPÍTULO III: DO APOIO OPERACIONAL

SEÇÃO I - DO APOIO OPERACIONAL

O Apoio Operacional, vinculado à Vice-Direção, é constituído pela recepção, zeladoria/conservação, portaria, vigilância, nutricionista, limpeza e organização do espaço escolar, tornando-o saudável e acolhedor.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO I – DA RECEPÇÃO

A Recepção tem por finalidade acolher e encaminhar devidamente as pessoas, com cordialidade e atenção. As funções de recepcionista são exercidas por colaborador (a) designado (a) pela Direção.

Art.1º São atribuições do responsável pelo Setor de Recepção:

§1º Receber e encaminhar as pessoas que tenham assunto a tratar na Escola;

§2º Manter sob a sua vigilância a recepção da Escola, fiscalizando a entrada e a saída de pessoas estranhas em colaboração com o serviço de Vigilância, assim como a saída de materiais, móveis, utensílios e produtos, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada.

§3º Atender de maneira clara, ágil e objetiva;

§4º Ter conhecimento dos horários de funcionamento das diversas atividades da Escola;

§5º Averiguar o horário de saída de grupos de educandos e agenda semanal de eventos;

§6º Acolher a comunidade escolar e comunicar sua chegada ao Setor competente;

§7º Atender com informações precisas;

§8º Receber chamadas telefônicas e transferi-las ao Setor competente, demonstrando eficiência, respeito e atenção;

§9º Responder às solicitações de pais ou responsáveis;

§10 Contatar pais ou responsáveis para comparecimento à Escola, sempre que solicitado pela Direção ou Setores;

§11 Manter o controle sobre o uso do telefone por parte dos colaboradores, educandos ou terceiros, de acordo com as determinações recebidas.

§12 Manter postura ética sobre as informações recebidas e jamais liberar dados pessoais de educandos, responsáveis e colaboradores, sem autorização da Direção;

§13 Zelar e controlar a entrega e recebimento das chaves dos espaços e móveis utilizados;

§14 Operar máquinas copiadoras e duplicadoras;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

§15 Cumprir as orientações e diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

§16 Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SUBSEÇÃO II – DA PORTARIA E VIGILÂNCIA

A Portaria e Vigilância controla a movimentação de educandos, a entrada e saída de terceiros, realizando o devido atendimento à comunidade interna e externa.

Os responsáveis pela Portaria e Vigilância são contratados pelo (a) Diretor (a).

Art.1º São atribuições dos responsáveis pela Portaria e Vigilância:

§1º Recepcionar com respeito e delicadeza todas as pessoas que procuram acesso à Escola;

§2º Orientar e distribuir as demandas referentes à Portaria, e vigilância interna e externa;

§3º Providenciar para que a Escola abra e cerre suas portas no horário estabelecido;

§4º Manter sob vigilância a portaria da Escola, fiscalizando a entrada e saída de pessoas e equipamentos;

§5º Verificar as condições e a segurança de portões, portas e janelas, comunicando ao Vice-Diretor qualquer irregularidade.

§6º Cumprir as orientações e diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

§7º Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SUBSEÇÃO III – DOS AUXILIARES DE LIMPEZA

Os colaboradores denominados auxiliares de limpeza, são contratados pelo (a) Diretor (a).

Art.1º São atribuições dos auxiliares de limpeza:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

§1º Limpar e zelar pelo ambiente físico da Escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individuais fornecidos pela Escola;

§2º Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar ao comunicando ao Vice-Diretor, com antecedência, a necessidade de reposição de produtos;

§3º Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando ao Vice-Diretor qualquer irregularidade;

§4º Auxiliar nos demais serviços correlatos a sua função sempre que se fizer necessário;

§5º Cumprir integralmente seu horário de trabalho previsto;

§6º Coletar lixo de todos os ambientes, dando-lhe o devido armazenamento, conforme exigências sanitárias;

§7º Manter relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas.

§8º Usar uniforme e utilizar EPI;

§9º Operar equipamentos;

§10 Participar de cursos de capacitação e qualificação.

§11 Cumprir as orientações e diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

§12 Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SUBSEÇÃO IV – DA MANUTENÇÃO PREDIAL

Os auxiliares da Manutenção Predial devem zelar pela manutenção da Escola. O Serviço é exercido por profissional contratado pela Diretora Geral.

Art.1º São atribuições dos auxiliares da manutenção predial:

§1º Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

§2º Transportar móveis, máquinas e volumes;

§3º Auxiliar na execução de reparos nas salas de aulas, demais dependências, nas instalações elétricas e hidráulicas e nos equipamentos didáticos;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

§4º Verificar o uso indevido de iluminação, água, gás, bem como de equipamentos diversos;

§5º Usar uniforme e utilizar EPI;

§6º Soldar objetos e operar equipamentos;

§7º Limpar equipamentos hidráulicos;

§8º Desentupir ralos e vasos sanitários;

§9º Consertar móveis, lavar pisos, varrer pisos e remover sujeiras, na sua área de competência;

§10 Cumprir as orientações e diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

§11 Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SUBSEÇÃO V - DO REFEITÓRIO

O espaço do refeitório é um ambiente destinado à realização de atividades nutricionais e lanches da Educação Infantil e lanches e refeição dos educandos.

Subseção VI – Do Serviço de Nutrição Escolar

O Serviço de Nutrição Escolar tem como finalidade planejar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à alimentação escolar. É vinculado à vice direção.

A Nutrição Escolar é exercida por profissional habilitado (a), indicado (a) e admitido (a) pelo (a) Diretor (a).

Art.1º São atribuições do responsável pelo Serviço de Nutrição Escolar:

§1º Elaborar o cardápio de acordo com a necessidade dos escolares atendidos.

§2º Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

§3º Zelar pela qualidade dos produtos oferecidos na alimentação escolar em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

higiênicas e sanitárias como por exemplo a higienização das hortaliças, limpeza da cozinha, armazenamento dos alimentos.

§4º Ajustar as necessidades nutricionais às faixas etárias e às condições especiais dos escolares.

§5º Orientar os familiares sobre o desenvolvimento nutricional dos educandos.

§6º Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

CAPÍTULO IV: DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Acreditando que a educação não se faz somente em sala de aula e reconhecendo a importância de vivências múltiplas para a formação do educando e o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, pessoais, interpessoais e culturais, a Escola de Ensino Fundamental Constructor desenvolve e oferece aos seus educandos, diversas atividades extracurriculares opcionais e serviços terceirizados, que exploram os aspectos intelectual, físico, afetivo, social, cultural e lúdico.

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

As atividades extracurriculares despertam sensibilidade artística e desportiva, valorizam as aptidões do educando, priorizando o convívio social, a identidade e a autoestima de cada um individualmente e do coletivo.

SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES

As atividades são planejadas considerando a especificidade de cada área. As mesmas são divulgadas à comunidade educativa anualmente em informativo próprio.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

As atividades extracurriculares são desenvolvidas, no turno inverso, oferecidas conforme disponibilidade da Escola.

**TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I: DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA

A matrícula é o ato de vinculação do educando à Escola mediante a adesão ao Projeto Político-Pedagógico-Administrativo da Instituição e o atendimento às normas estabelecidas neste Regimento Escolar.

A Escola adota regime de matrícula anual para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

A matrícula é efetivada mediante a assinatura de um contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre o responsável pelo educando e a Instituição, que expressa a concordância e a adesão dos responsáveis ao Projeto Político-Pedagógico-Administrativo e a este Regimento.

Anualmente a Direção divulga o período de matrícula e os documentos necessários com base na legislação vigente e nas determinações da Mantenedora. A matrícula na Escola está condicionada à existência de vaga e às conveniências pedagógicas, fundamentadas em entrevistas com os responsáveis e avaliação do candidato.

SUBSEÇÃO II - DO PROCESSO DE MATRÍCULA

A matrícula na Escola compreende:

Art.1º Matrícula dos educandos que frequentam a Escola no ano em curso;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º Admissão de novos educandos, mediante processo de entrevistas com os responsáveis e candidatos;

Art.3º Admissão de educandos por transferência;

Art.4º Admissão de educandos sem escolarização regular, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO III – DA IDADE PARA INGRESSO ESCOLAR

Para ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade conforme a legislação vigente.

Art. 1º A Educação Infantil é oferecida a partir dos quatro meses aos cinco anos e é organizada conforme a idade:

Nido I: a partir de 04 meses a 18 meses

Nido II: 18 a 30 meses

Agrupada I - 30 meses a 4 anos

Agrupada II – 4 e 5 anos

Art.2º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o educando deve completar 6 (seis) anos até a data estabelecida pela legislação vigente.

Art.3º As datas de ingresso na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental estarão sujeitas à legislação vigente, bem como análise do Setor de Coordenação Pedagógica, do Setor de Orientação Educacional e do Setor de Psicologia Escolar.

SUBSEÇÃO IV - DO CONTRATO EDUCACIONAL

O ato de matrícula é efetivado mediante a assinatura dos pais ou responsáveis pelo educando no contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Escola.

Art.1º As anuidades escolares, divididas em parcelas mensais, são cobradas de acordo com as normas fixadas pela Entidade Mantenedora.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º Os pagamentos das parcelas mensais devem ser efetuados até a data ajustada no contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado, anualmente entre a Instituição Educacional e o responsável pelo educando, estando após esta data, sujeito ao acréscimo de multa conforme a legislação vigente.

§1º Os serviços passíveis de taxas especiais estão definidos no contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º O ônus dos estudos de adaptação curricular é de responsabilidade do responsável pelo educando.

SUBSEÇÃO V - DO DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

O processo de matrícula é concluído somente após o deferimento do (a) Diretor (a).

Art.1º A assinatura do contrato de Prestação de Serviços Educacionais do responsável legal pelo educando expressa a concordância e adesão aos termos deste Regimento Escolar, ao Projeto Político-Pedagógico-Administrativo e demais documentos escolares.

Art.2º A apresentação, no prazo estabelecido, atendendo às normas legais, é condição para oficializar a matrícula.

Art.3º Os educandos recebidos por transferência, devem apresentar:

- a) Histórico Escolar com a conclusão do ano ou comprovante do ano em curso, no prazo máximo de trinta dias. A não observância desse prazo resulta na notificação aos pais ou responsáveis e, conseqüentemente, o impedimento da frequência às aulas.
- b) Documento que explicita o que o educando já desenvolveu na Escola de origem, em termos de conhecimentos e habilidades, bem como outras informações que auxiliem no estudo de sua vida escolar para situá-lo no ano adequado.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

c) A Escola, se necessário, procederá à avaliação para classificação ou reclassificação ao educando recebido por transferência, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

Art.4º Documentação rasurada ou falsificada invalida a matrícula.

Art.5º Não há renovação automática de matrícula. Ao final do ano letivo escolar, as partes permanecem livres para renovar ou não, a matrícula para o ano letivo seguinte.

SEÇÃO III - DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

A constituição das turmas observa aspectos administrativos e pedagógicos, sendo que o número de educandos por turma é de acordo com o estabelecido Projeto Político-Pedagógico-Administrativo e a capacidade das salas.

Na Filosofia Montessoriana, as crianças são agrupadas em classes de idades mistas .

SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA

Transferência é a passagem do educando para outro Estabelecimento de Ensino, feita por solicitação do pai ou responsável pelo educando.

SUBSEÇÃO I - DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

A transferência é concedida em qualquer época do ano, por solicitação dos pais ou responsável pelo educando.

Ao conceder a transferência a Escola fornece a documentação escolar com todos os dados necessários à legalidade do ato e as informações pedagógicas que facilitem ao Estabelecimento de Ensino de destino a interpretação do que o educando realizou em termos de atividades curriculares.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Na eventualidade de o educando matricular-se após o início do ano letivo, o controle da frequência se faz a partir da data da efetiva matrícula do educando.

SUBSEÇÃO II - DA ACEITAÇÃO DE EDUCANDOS TRANSFERIDOS

A aceitação de educandos por transferência condiciona-se à existência de vaga no nível/ano pleiteada e à adesão do responsável pelo educando às determinações deste Regimento Escolar.

A matrícula do educando recebido por transferência é efetivada, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo disposto neste Regimento Escolar e somente após deferimento do (a) Diretor (a) da Escola.

SUBSEÇÃO III - PROCEDIMENTOS PARA EDUCANDOS TRANSFERIDOS

Os educandos transferidos de outros Estabelecimentos de Ensino são passíveis dos procedimentos de classificação, reclassificação, adaptação curricular, conforme a análise individual realizada pela Coordenação Pedagógica, atendendo aos critérios estabelecidos nos Planos de Estudos.

A vida escolar na Escola de Ensino Fundamental Constructor inicia-se a partir do ato da matrícula.

SEÇÃO VI - DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

A adaptação é desenvolvida sem prejuízo das atividades normais do ano em que o aluno se matriculou e tem por finalidade atingir as competências e habilidades necessárias para o prosseguimento do novo currículo.

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

A Adaptação Curricular segue os procedimentos:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.1º A Adaptação Curricular é aplicada a partir da efetivação da matrícula, quando houver discrepância entre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da escola de origem com os da Instituição.

Art.2º O processo de adaptação curricular é considerado encerrado quando os objetivos estabelecidos forem atingidos pelo educando, sendo feitos os registros na sua ficha individual;

Art.3º Compete ao Setor de Coordenação Pedagógica coordenar o processo de adaptação curricular, assessorando os professores na preparação dos planos especiais e acompanhando a execução desses planos;

Art.4º O professor da turma elabora o plano de adaptação curricular, onde constam os conteúdos a serem desenvolvidos, a metodologia e cronograma;

Art.5º O ônus administrativo-financeiro dos estudos de adaptação curricular deve ser assumido pelos pais ou responsáveis pelo educando.

SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

A Classificação significa localizar o educando no ano compatível com a sua idade, suas experiências e seu nível de competência, segundo o processo de avaliação definido neste Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

A Classificação segue os seguintes procedimentos:

Art.1º O processo de classificação pode ser aplicado em qualquer ano, nas seguintes condições:

§1º Por promoção, para o educando que cursaram o ano anterior com aproveitamento, na própria Escola;

§2º Por transferência, independentemente dos resultados expressos na documentação expedida pela Escola de origem, mediante avaliação feita pela Escola

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição no ano adequado;

§3º Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando, permitindo sua inscrição no ano adequado;

§4º O candidato sem vida escolar progressa é avaliado por uma equipe designada pela Diretora Geral, através de instrumentos que permitam verificar seu nível de conhecimentos e de um parecer elaborado pelos Setores de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional;

§5º Os procedimentos do processo de classificação devem ser registrados em Ata firmada pela equipe responsável pela avaliação e, devidamente, assinada pelos pais ou responsáveis pelo educando;

§6º A documentação pertinente à avaliação deve ser arquivada pelo (a) Secretário (a), na pasta do educando, com os registros detalhados dos procedimentos e resultados;

§7º No histórico escolar do educando deve ser feito o registro da aplicação do processo de Classificação, conforme art.24, II, da Lei Federal Nº 9394/96 – LDB e o respectivo resultado;

§8º O controle da frequência passa a ser feito a partir da data da designação do educando no respectivo ano.

SEÇÃO VIII - DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

A Reclassificação visa situar o educando oriundo de outro Estabelecimento de Ensino situado no País ou no Exterior, com outras formas de organização curricular, a fim de integrá-lo no ano adequado, de acordo com o seu potencial de desempenho.

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

A Reclassificação é aplicada seguindo os procedimentos:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.1º A análise da documentação do educando recebido por transferência determina a necessidade de aplicação do processo de reclassificação;

Art.2º Os procedimentos de reclassificação, desenvolvidos através de avaliações, abordam os pré-requisitos conceituais indispensáveis para cursar o ano pretendido, adequando a inserção do educando na organização curricular da Instituição Educacional conforme seu estágio de desenvolvimento;

Art.3º O Setor de Coordenação Pedagógica tem a responsabilidade de supervisionar a aplicação do processo de reclassificação;

Art.4º Os procedimentos desenvolvidos para reclassificar o educando devem ser registrados em Ata firmada pela equipe executora e assinada pelos pais ou responsáveis pelo educando;

Art.5º A documentação pertinente à avaliação deve ser arquivada na pasta individual do educando, na Secretaria da Escola;

Art.6º A Reclassificação deve ser registrada no Histórico Escolar do educando, citando o amparo legal: Lei Federal nº9394/96, art.23, §1º.

SEÇÃO IX - Do AVANÇO

O Avanço nos anos se constitui em estratégia de progresso individual e contínuo do educando que apresentar nível de desenvolvimento educacional com maturidade acima de sua idade.

SUBSEÇÃO I - Dos PROCEDIMENTOS

Art.1º O educando, regularmente matriculado em um determinado ano, que apresentar um ritmo de aprendizagem diferenciado, cuja avaliação do processo indicar condições cognitivas, afetivas e sociais de acompanhar o ano seguinte de acordo com a organização curricular da Escola pode avançar;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º As avaliações devem ser feitas num prazo de até o mês de abril do ano letivo em curso para, caso seja confirmada a condição do avanço, o educando possa acompanhar o novo ano;

Art.3º Os procedimentos e as estratégias de avaliação do desenvolvimento do educando são realizados pelo Setor de Coordenação Pedagógica, com parecer favorável do Setor de Orientação Educacional e dos educadores envolvidos, mediante diagnóstico documentado de profissionais especializados, quando necessário;

Art.4º A Ata de registro de todos os procedimentos realizados, bem como, o resultado obtido pelo educando, deve ser firmada pela equipe que procedeu as avaliações e assinada pelos pais ou responsáveis;

Art.5º O Histórico Escolar do educando deve referir o processo de Avanço, com o respectivo amparo legal.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

CAPÍTULO I: DAS MATRIZES CURRICULARES

A Metodologia indicada pelo Sistema Montessori baseia-se nos princípios metodológicos da pedagogia científica que permite o desenvolvimento das manifestações espontâneas e da personalidade da criança. Esta metodologia se desenvolve através de um trabalho individualizado, interativo com o meio, utilizando-se de métodos e técnicas específicas das livres manifestações do escolar a fim de que o mesmo possa realizar suas pesquisas, livres de conceitos preestabelecidos, para chegar a construção do seu conhecimento.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBSEÇÃO I - DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ensino globalizado a partir dos campos de experiências:	NIDO I	NIDO II	AGRUPADA I	AGRUPADA II
O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL	800	800	800	800
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	200	200	200

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Observação:

Questões contemporâneas relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, são tratados como Temas Transversais, conforme estabelece a BNCC.

SEÇÃO II - DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SUBSEÇÃO I - DA MATRIZ CURRICULAR DO 1º E DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ensino Globalizado a partir das seguintes áreas do conhecimento/Componentes curriculares:	1º ANO	2º ANO
<u>Linguagens:</u> Língua Portuguesa, Arte, Educação Física <u>Matemática</u> <u>Ciências da Natureza</u> <u>Ciências Humanas:</u> História, Geografia,	X	X
Carga horária semanal	20	20
Carga horária anual	800	800
Dias letivos anuais	200	200

Observação:

Questões contemporâneas relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, são tratados como Temas Transversais, conforme estabelece a BNCC.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO II - DA MATRIZ CURRICULAR DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ensino Globalizado a partir das seguintes áreas do conhecimento/Componentes curriculares:	3º ANO	4º ANO	5º ANO
<u>Linguagens:</u> Língua Portuguesa, Arte, Educação Física			
<u>Matemática</u>	X	X	X
<u>Ciências da Natureza</u>			
<u>Ciências Humanas:</u> História, Geografia,			
Carga horária semanal	20	20	20
Carga horária anual	800	800	800
Dias letivos anuais	200	200	200

Observação:

Questões contemporâneas relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, são tratados como Temas Transversais, conforme estabelece a BNCC.

CAPÍTULO II: DO TURNO INTEGRAL

SEÇÃO I – DA OFERTA

Art.1º A Escola de Ensino Fundamental Constructor oferece turno integral aos alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º A Escola também oferece turno prolongado para os alunos da Educação Infantil ao 5º ano.

Art.3º As atividades oferecidas favorecem o contato entre educandos de diferentes idades, levando-os a uma maior troca nas relações. O ambiente é propício ao resgate de pequenas ações afetivas, baseadas em verdades universais, como respeito ao outro, diversidade humana, honestidade e solidariedade.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art.1º O turno integral é coordenado pelo setor de Coordenação Pedagógica, assessorado pelo setor de Orientação Educacional e de Psicologia Escolar.

Art.2º As atividades pedagógicas são desenvolvidas por monitores habilitados.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art.1º O turno regular funciona nos seguintes horários:

✓ Manhã: 8h às 12h

✓ Tarde:

a) Educação Infantil: 13h15min às 17h15min

b) Ensino Fundamental: 13h30min às 17h30min

Art.2º O horário de funcionamento do turno Integral é das 7h às 19h de segunda à sexta feira.

Art.3º O horário de funcionamento do turno prolongado é das 10h30m às 19h.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.4º A matrícula no turno integral implica na adesão ao Projeto Político Pedagógico Administrativo da instituição em sua totalidade, ou seja, o educando deve cumprir com todas as determinações previstas nos dois turnos de funcionamento.

Art.5º Estes turnos são de livre opção dos pais ou responsáveis.

SEÇÃO IV - DAS REFEIÇÕES

Art.1º Os educandos do turno integral recebem as seguintes refeições: lanche, almoço, lanche da tarde e jantar.

Art. 2º O educando do turno prolongado recebe as seguintes refeições: almoço, lanche e jantar (opcional)

Art.2º O cardápio é elaborado e supervisionado por nutricionista, sempre focado no desenvolvimento do hábito alimentar dos educandos e na alimentação saudável.

SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES

Art.1º O foco das atividades propostas é despertar potencialidades, desenvolver a sensibilidade artística, musical, esportiva e social, tendo sempre que possível a presença da transversalidade e da interdisciplinaridade. As referidas atividades são detalhadas no Projeto Político Pedagógico Administrativo.

CAPÍTULO III: DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Atendimento Educacional Especializado – AEE, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, busca *complementar* ou *suplementar* a formação do estudante para a sua participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

A sala de recursos multifuncionais é o local onde é realizado o AEE. Nesse espaço, são realizadas atividades de natureza pedagógica, no *turno inverso*, conduzidas por *professor especializado*.

SEÇÃO II – DO PÚBLICO-ALVO

O AEE tem como público-alvo:

I – *Alunos com deficiência*: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – *Alunos com transtornos globais do desenvolvimento*: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de *Rett*, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – *Alunos com altas habilidades/superdotação*: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

SEÇÃO III – DA FINALIDADE DO PDI

Art.1º- O Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI é o instrumento orientador para que o professor da sala de recursos multifuncionais possa realizar seu trabalho com o estudante.

Art.2ª- Na elaboração do PDI, o professor da sala de recursos multifuncionais buscará levar em consideração as características de aprendizagem dos estudantes e suas condições biopsicossociais, como também as condições da escola, em articulação com os demais professores da sala de aula regular.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO INICIAL

Art.1º-A avaliação pedagógica realizada pela escola é um processo fundamental no trabalho com os estudantes público-alvo do AEE. Ela subsidia o planejamento das ações a serem desenvolvidas pela escola e pelo professor da sala de recursos multifuncionais.

Feita essa avaliação, o professor da sala de recursos multifuncionais irá elaborar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI.

Art.2º- A avaliação é feita pela equipe técnico-pedagógica da escola, juntamente com o professor do AEE.

Art.3º- Laudos, pareceres e demais documentos de especialistas poderão instruir este processo, mas não serão determinantes na tomada de decisão da escola.

SEÇÃO V – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art.1º- O tempo de permanência na sala de recursos multifuncionais dependerá da evolução qualitativa do estudante. Será definido entre os professores da sala de aula regular e os profissionais encarregados desse atendimento.

SEÇÃO VI – DOS PARECERES ESPECIALIZADOS

Art.1º-Sempre que a equipe técnico-pedagógica julgar pertinente, para melhor conhecer e atender o estudante, o laudo e/ou outros pareceres de especialistas poderão ser solicitados. Esses documentos ficarão em anexo ao PDI do estudante.

SEÇÃO VII – DO CURRÍCULO PERSONALIZADO

Art.1º- O currículo personalizado é o plano de trabalho do professor da sala de aula regular, dimensionado conforme as possibilidades e as necessidades educacionais específicas do estudante, identificadas no PDI.

Art.2º- Os professores da sala de aula regular promoverão, sempre que necessário, a personalização do currículo, de métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às necessidades dos estudantes.

Seção VIII – Da Avaliação da Aprendizagem

Art.1º-A avaliação da aprendizagem é realizada pelo professor da sala de aula regular, que poderá ser auxiliada pelo professor da sala de recursos multifuncionais e pela equipe técnico-pedagógica. O resultado do processo da avaliação da aprendizagem poderá ser expresso por parecer descritivo ou pelos critérios estabelecidos para os demais estudantes, conforme esteja definido no PDI do estudante.

CAPÍTULO V: DA AVALIAÇÃO

A Escola fiel à sua filosofia e, em base aos pressupostos teóricos expressos no Projeto Político Pedagógico Administrativo, adota uma metodologia que oportuniza ao educando aprender a aprender.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

A construção do conhecimento é realizada de forma integrada, contextualizada, multidimensional e dialógica, partindo da realidade do educando, do que ele sabe, descobre e experimenta, bem como do conhecimento que lhe é proposto, sendo ele principal agente do processo, tendo o educador como provocador, orientador, problematizado e facilitador das relações.

A avaliação, sendo processo de acompanhamento, incide sobre dois focos educacionais:

- a) A Instituição Educacional como um todo;
- b) Os educandos e seu desempenho

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Escola de Ensino Fundamental Constructor realiza periodicamente e sistematicamente a avaliação interna e externa com o objetivo de obter informações referentes ao funcionamento da Instituição, prestação de serviços e do desempenho dos profissionais. O diagnóstico contribui para a tomada de decisões, o estabelecimento de metas, a implantação de mudanças e a garantia da melhoria de qualidade.

Art.1º A Escola realiza periodicamente a avaliação de suas atividades face aos objetivos expressos no Projeto Político-Pedagógico Administrativo, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades e aspirações.

Art.2º A avaliação da Escola como um todo envolve a avaliação da gestão, do currículo, do atendimento dos Setores e da qualidade do ensino que oferece.

Art.3º A avaliação da Escola é denominada de “Avaliação Institucional”, sendo seus dados obtidos através de instrumentos próprios elaborados pelo Conselho Técnico Administrativo Pedagógico e aplicado em todos os segmentos da comunidade educativa: Setores, Professores, Colaboradores.

Art.4º A análise dos resultados é feita pelo Conselho Técnico Pedagógico e apresentada em gráficos, com a respectiva interpretação. As conclusões são divulgadas, conforme orientações da Diretora Geral.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.1º Tornar clara a identidade, enfoques e prioridades pedagógicas.

Art.2º Orientar a Escola no sentido de reconhecer suas potencialidades inovadoras.

Art.3º Garantir a permanente melhoria da qualidade.

Art.4º Promover um processo de autoconhecimento para repensar objetivos, modos de atuação e resultados na perspectiva de uma Escola ajustada à sua Filosofia.

Art.5º Propor e implementar mudanças das atividades de ensino e nos processos de gestão, contribuindo para a formação de projetos relevantes.

Art.6º Identificar oportunidades de melhoria e pontos fortes.

Seção II - Da Avaliação do Educando

A avaliação é decorrência do posicionamento ético-político e pedagógico da Escola e do art. 24, inciso V, alínea a da Lei Federal nº. 9.394/96:

[...] avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

SUBSEÇÃO I - DAS FINALIDADES

A avaliação na função diagnóstica e investigativa é um processo contínuo, cumulativo, individual e cooperativo que visa:

Art.1º Constatar o nível de desenvolvimento alcançado pelo educando em face aos objetivos propostos no Plano de Atividades/Estudos/ Ensino;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º Auxiliar o educando e o educador na reflexão conjunta sobre a realidade e na seleção das formas apropriadas para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem;

Art.3º Propiciar situações para que o educando desenvolva as suas potencialidades e a autonomia como sujeito da própria educação;

Art.4º Desenvolver um nível progressivo de consciência sobre seu modo de ser, pensar e agir, através do processo de auto avaliação.

Art.5º A avaliação da aprendizagem é formalizada a cada trimestre e tem como objetivo diagnosticar o estágio de desenvolvimento do aluno e a prática pedagógica visando à tomada de decisões para o redimensionamento da ação docente considerando a qualidade da aprendizagem e os objetivos da educação.

SUBSEÇÃO II - DO DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A avaliação da aprendizagem é formalizada a cada trimestre e tem como objetivo diagnosticar o estágio de desenvolvimento do aluno e a prática pedagógica visando à tomada de decisões para o redimensionamento da ação docente considerando a qualidade da aprendizagem e os objetivos da educação.

Art.1º O acompanhamento e o desenvolvimento da criança e os resultados da aprendizagem, nas diferentes experiências curriculares, são registrados em parecer descritivo e entregue aos pais ou responsáveis.

Art.2º O (a) educador (a) da Educação Infantil deve registrar a avaliação em instrumento próprio, identificando o desenvolvimento da criança nas áreas cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras.

SUBSEÇÃO III - DO DESEMPENHO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ANO

Art. 1º No 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é realizada considerando as diferenças individuais sem caráter de retenção. Nos três trimestres é dado conhecimento aos pais e ou responsáveis o resultado da avaliação, através de Parecer Descritivo.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO IV - DO DESEMPENHO DO ENSINO FUNDAMENTAL I – 2º ANO AO 5º ANO

Art. 1º Do 2º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, os resultados do processo de avaliação são expressos trimestralmente através de conceitos acompanhados por Parecer Descritivo organizados por Áreas do Conhecimento.

SUBSEÇÃO V - DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 1º Os resultados do processo da avaliação são expressos trimestralmente através de:

§1º Parecer Descritivo para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, sem retenção.

§2º A avaliação é expressa em conceitos para os alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, numa escala de quatro níveis, cuja ordem decrescente é a seguinte:

- ◆“E”: Extrapolação dos objetivos estabelecidos
- ◆“AP”: Atingiu Plenamente os objetivos propostos.
- ◆“EP”: Em Processo: cumprimento de parte dos objetivos estabelecidos, devendo realizar estudos de recuperação.
- ◆“I”: Insuficiente para os objetivos propostos, devendo realizar estudos de recuperação.

SUBSEÇÃO VI - DA PROMOÇÃO

Art.1º Nas classes da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

Art.2º Os pais ou responsáveis pelas crianças da Educação infantil recebem ao final de cada trimestre o Portfólio com os trabalhos realizados e o Relatório com a apreciação da produção da criança, sua evolução e suas conquistas. Através das diversas vivências retratadas no Portfólio, os pais podem constatar o crescimento gradativo de seu (sua) filho (a) nas diferentes áreas do conhecimento.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.3º A promoção do educando, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental é feita ao final do ano letivo, considerando-se a frequência às aulas e o aproveitamento escolar.

Art.4º São aprovados, ao final do ano letivo, os educandos que atingirem o conceito AP.

Art.5º Para aprovação é exigida a frequência mínima de 75% das horas letivas.

Art.6º A frequência e o resultado do aproveitamento escolar são registrados no Diário de Classe (a) pelo(a) educador (a)

Art.7º O educando incapacitado de presença às aulas, amparado pela legislação em vigor, recebe atendimento específico.

Art.8º O controle da frequência para o educando recebido pela Escola após o início do ano letivo, é computado a partir da data da matrícula.

Art.9º Os pais ou responsáveis pelos educandos recebem, ao final de cada trimestre e no encerramento do ano letivo, a ficha de avaliação individual com os conceitos obtidos em cada área do conhecimento, em termos dos conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidas.

SUBSEÇÃO VII - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Os estudos de recuperação são entendidos como um processo pedagógico permanente e continuado, que acontece em todas as situações de aprendizagem. Tem por objetivo a superação das dificuldades de aprendizagem do aluno na medida em que as mesmas vão sendo detectadas. São desenvolvidos concomitantemente ao período letivo e acontecem prioritariamente durante as atividades regulares, com utilização de situações e instrumentos diversificados, oportunizando reavaliação antes de ser concluído o fechamento do trimestre.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SUBSEÇÃO VIII - DOS ESTUDOS COMPENSATÓRIOS DE INFREQUÊNCIA

Art.1º Aos educandos que ultrapassam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas às atividades escolares programadas em cada área do conhecimento podem ser exigidas atividades complementares compensatórias de infrequência.

§1º As atividades compensatórias de infrequência têm a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares dos quais o educando não tenha participado em razão da sua infrequência.

§2º O educando deve apresentar justificativa da (das) falta (faltas), através de atestado médico.

§3º Cabe ao educador e equipe pedagógica avaliar a pertinência da concessão de atividades compensatórias de infrequência, considerando o empenho, a dedicação, o esforço e a conduta do educando.

§4º A concessão de atividades compensatórias de infrequência garante a justificativa das faltas, mas não o abono das mesmas.

§5º As atividades complementares compensatórias de infrequência são presenciais, sendo registradas no diário de classe, onde é feita menção às datas e ao número de faltas do educando. O registro é feito pelo educador da turma nos anos iniciais do ensino fundamental.

§6º- As atividades complementares compensatórias de infrequência devem ser realizadas pelo educando dentro do período letivo a que se referem.

§7º As atividades complementares devem ser avaliadas, conforme as exigências de aproveitamento, considerando o sistema de avaliação da Escola.

SUBSEÇÃO IX - DA REVISÃO DE PROVAS

Os educandos têm direito a requererem revisão de provas, sempre que se julgarem prejudicados em critérios adotados na avaliação.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

O conceito do educando, após a publicação, somente é passível de alteração com a apresentação do pedido formal feito pelo(a) educador (a) e submetido à apreciação da Coordenação Pedagógica.

Art.1º O requerimento de revisão de prova(s) deve ser protocolado na Secretaria da Escola e dirigido ao (à) Diretor (a) para deferimento.

Art.2º É vedado aos requerentes fazer qualquer menção à avaliação de outros educandos.

Art.3º O prazo para solicitação de revisão de prova(s) é de 48 horas, contado a partir da data da divulgação dos resultados.

Art.4º Após protocolado o pedido de revisão na Secretaria da Instituição, é vedado ao requerente modificá-lo, sendo possível, no entanto, requerer sua desistência.

Art.5º A Direção após deferimento do pedido encaminha a solicitação de revisão para a Coordenação Pedagógica.

Art.6º A Coordenação Pedagógica tem a responsabilidade de organizar e coordenar o processo de revisão de prova(s), tendo o prazo de 7 (sete) dias para efetivá-lo.

Art.7º A Comissão de Revisão de provas é composta pelo educador titular do componente curricular, da Coordenação Pedagógica e pelo representante da Orientação Educacional.

Art.8º É vedada a participação do requerente, ou seus pais ou responsáveis durante a realização do processo de revisão.

Art.9º A Comissão Revisora pode reduzir, manter ou aumentar o resultado da avaliação atribuída pelo educador ao educando, mediante fundamentação, emitindo, ao final, parecer conclusivo devidamente registrado em ata de Revisão de Prova assinada por todos os seus membros.

Art.10 A alteração da avaliação final, se houver, deve ser registrada pelo(a) educador (a) a quem se refere o pedido de revisão de prova;

Art.11 A Comissão de Revisão deve registrar o resultado da revisão em documento próprio.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.12 O parecer deve ser comunicado ao responsável pelo educando, devendo ser solicitado ao mesmo, que tome ciência da decisão da Comissão Revisora assinando o Protocolo de Revisão de Prova.

Art.13 Todos os documentos envolvidos no processo de revisão devem ser arquivados na pasta do educando.

SUBSEÇÃO X - DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

A escola expede históricos escolares conforme legislação vigente.

Ao aluno que concluir o 5º ano do Ensino Fundamental, a Escola expede o respectivo histórico escolar.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I: DO CORPO DISCENTE

O Corpo Discente é constituído pelos educandos regularmente matriculados na Instituição. A Escola inspira a sua ação pedagógica, filosófica, psicológica e metodológica no Sistema Montessori no qual desenvolve-se a prática do respeito aos direitos e responsabilidade de cada aluno.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

Art.1º Usufruir dos benefícios que a Escola proporciona aos educandos;

Art.2º Receber ensino qualificado referente aos conteúdos de cada componente curricular, inspirado nos princípios de liberdade e dos ideais de solidariedade humana, capaz de torná-lo um cidadão atuante e consciente na comunidade em que vive;

Art.3º Valer-se dos serviços oferecidos pela Escola;

Art.4º Expor, a quem de direito, as dificuldades encontradas na realização dos trabalhos escolares;

Art.5º Receber orientação e auxílio necessários para a realização das atividades escolares;

Art.6º Conhecer o presente Regimento Escolar e solicitar esclarecimentos sobre o mesmo;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.7º Comunicar, a quem de direito, as dificuldades encontradas nas relações interpessoais;

Art. 8º Ser respeitados em sua individualidade, como pessoa humana, centro do processo educativo;

Art.9º Receber um ambiente limpo, adequado e organizado, tendo em vista a melhoria da vida escolar;

Art.10 Tomar conhecimento do resultado de sua avaliação;

Art.11 Participar, quando convidado, das reuniões do Conselho de Classe de sua turma;

Art.12 Participar das realizações e promoções da Escola, destinadas a sua formação, como pessoa consciente e atuante na comunidade;

Art. 13 Justificar suas faltas no prazo determinado pela Escola;

Art.14 Solicitar através de seus pais ou responsáveis, esclarecimentos ou revisão de sua avaliação;

Art. 15 Ter direito à ampla defesa nas situações de descumprimento das normas de convivência escolar.

SESSÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

O educando, juntamente com seus pais ou responsáveis, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres:

Art.1º Permanecer na Escola durante todo o período das aulas, participando ativamente de todas as atividades escolares, esforçando-se para delas obter o melhor aproveitamento, colaborando com os colegas e educadores;

Art.2º Comparecer na Escola, devidamente uniformizado, acompanhado do material escolar necessário para a realização das atividades escolares previstas;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.3º Realizar e apresentar os trabalhos e tarefas solicitadas pelo (a) educador (a) no prazo determinado;

Art.4º Aproveitar as oportunidades que a Escola oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo;

Art.5º Manter uma conduta que não cause aos outros e a si mesmo, lesões físicas, materiais e ou morais;

Art.6º Portar somente o material necessário e solicitado pelo (a) educador (a) para o desenvolvimento das atividades escolares, responsabilizando-se, integralmente pelos objetos de uso individual, não cabendo à Escola ressarcir o educando em caso de perda e ou extravio;

Art.7º Zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como, por tudo o que for de uso coletivo, responsabilizando-se pelos danos causados;

Art.8º Respeitar e acatar a autoridade da Direção, dos Coordenadores, dos Educadores e Colaboradores, tratando a todos com urbanidade;

Art.9º Participar das comemorações e de outras atividades complementares para as quais for solicitada sua presença, tendo atitude de respeito;

Art.10 Ter postura adequada em todas as dependências, imediações da Escola e nas diversas situações em que a representa;

Art.11 Ser assíduo e pontual nas atividades escolares, devendo a família comunicar ao profissional responsável qualquer impedimento de frequência às aulas;

Art.12 Justificar suas faltas junto à Secretaria, no prazo de até dois dias após o retorno à Escola.

Art.13 Conhecer e cumprir o Regimento Escolar;

Art.14 Manter postura ética, não falando negativamente sobre a Escola à colegas e à comunidade em geral ou insinuar para que isso aconteça;

Art.15 Encaminhar aos pais ou responsáveis as comunicações enviadas pela Escola;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.16 Realizar estudos pessoais de aprofundamento dos conteúdos desenvolvidos em aula, empenhando-se para a sua aprovação;

SEÇÃO III - NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Para proteção e garantia de uma educação integral, é vedado aos educandos:

Art.1º Ausentar-se da Escola sem a devida licença;

Art.2º Ocupar-se, durante as aulas, com qualquer atividade que não esteja em consonância com os objetivos do educador;

Art.3º Utilizar, sem a devida autorização, de quem de direito, computadores, telefones celulares, câmeras fotográficas, entre outros equipamentos eletrônicos no espaço escolar;

Art.4º Praticar atos que atinjam a integridade física e moral das pessoas na Instituição e nas suas imediações;

Art.5º Promover, sem autorização da Direção, vendas, campanhas, coletas, eventos e subscrições na Escola e ou em nome da Instituição;

Art.6º Usar indevidamente o nome, emblemas ou símbolos da Escola;

Art.7º Desrespeitar as normas disciplinares ou deixar de cumprir suas obrigações escolares;

Art.8º Rasurar documentos referentes à vida escolar;

Art.9º Entrar em sala de aula após o início das atividades escolares do período sem a devida autorização;

Art.10 Causar danos ao prédio, ao mobiliário e aos outros materiais da Unidade Educacional;

Art.11 Expor colegas, educadores ou qualquer membro da Comunidade Escolar a situações constrangedoras no ambiente escolar e fora dele ou em redes sociais;

Art.12 Fotografar e ou filmar colegas, educadores, colaboradores e as dependências internas da Escola inserindo em quaisquer meios de comunicação sem

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

autorização por escrito da Direção. O uso indevido de imagem consiste em infração nos termos deste Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO I – MEDIDAS PEDAGÓGICAS

A Escola Constructor busca a obtenção sistemática da disciplina visando ao desenvolvimento da autonomia escolar, moral e intelectual para que o educando ao agir, revele discernimento, autodisciplina e senso comunitário.

Em consonância com a Filosofia da Instituição, serão realizadas as intervenções pedagógicas e educativas nas situações em que o educando não cumprir com os seus deveres e/ou desrespeitar as normas de convivência anteriormente descritas. Essas medidas terão o objetivo de oferecer um ambiente de respeito à autoridade administrativa, aos educadores e colaboradores, aos educandos e colegas para garantir o direito ao estudo e desenvolver uma educação de qualidade para todos, mantendo o elo permanente de solidariedade através de medidas pedagógicas cuja aplicação tem como único fundamento a AÇÃO PEDAGÓGICA, respaldada em dois princípios:

- a) Compreensão do educando sujeito à ação disciplinar educativa como pessoa em desenvolvimento, de acordo com o art.6º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Defesa dos direitos à educação dos educandos responsáveis e cumpridores, para que lhes sejam garantidas as condições e o ambiente de estudos indispensáveis à sua formação.

Art.1º As medidas pedagógicas, como meio de ação educativa, têm como objetivos prioritários:

- I) Contribuir para a formação humana e para o enriquecimento da personalidade e do caráter dos educandos como futuros cidadãos de uma sociedade justa, solidária e democrática;
- II) Reforçar a integração dos educandos com a comunidade escolar e com o projeto educativo da Instituição Educacional, como sujeitos autônomos, responsáveis e participativos;
- III) Destacar o respeito, solidariedade, tolerância, compreensão e empatia no âmbito das relações como elementos essenciais de convivência;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

IV) Evidenciar a importância da defesa do patrimônio escolar como um bem social a serviço de todos e indispensável à formação do educando de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

Art.2º As medidas educativas visam alertar o educando das atitudes inconvenientes e perturbações resultantes do seu comportamento, sensibilizando-o e oportunizando-o a rever sua conduta.

De acordo com a gravidade, a responsabilidade e a reiteração dos comportamentos do educando, as medidas pedagógicas são aplicadas conforme as seguintes etapas:

- a) *Aconselhamento e Advertência verbal ao educando* – Implica na chamada de atenção na sala de aula e nos demais espaços da escola, com vistas a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como Educando;
- b) *Advertência escrita* - O (a) Professor (a), o (a) Orientador (a) Educacional ou outro integrante da equipe diretiva, conversa com o educando pontuando e registrando sua atitude inadequada, com a ciência dos pais ou responsáveis;
- c) *Afastamento temporário da sala de aula* - Implica na realização das atividades curriculares em ambiente escolar que não seja a sala de aula, no qual o educando é submetido ao acompanhamento da Orientação Educacional para a realização de suas atividades de sala de aula. O período é determinado pela Instituição levando em consideração a gravidade e a reiteração do ato indisciplinar, sem causar prejuízos à aprendizagem do educando.
- d) *Afastamento temporário da escola* - Nos casos em que haja o esgotamento dos recursos escolares ou de múltiplas reincidências que contrariam as normas da Instituição, o educando será afastado das atividades da Escola por tempo determinado conforme a gravidade da ação, com o registro em ata e ciência da família. O Educando deverá apresentar no seu retorno as atividades solicitadas pelo professor no seu período de afastamento.
- e) *Solicitação à Família* – A família será solicitada para a realização/aplicação de ações de intervenção e tratamento, visando à recuperação do educando, formalizada em documento escrito, quando necessário.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

f) *Transferência Assistida* no decorrer do ano letivo como maneira de salvaguardar a integridade física, psíquica e moral do educando ou de seus pares. A direção da escola, dentro de suas possibilidades, auxiliará a família no processo de transferência para outra instituição de ensino.

Art.3º As medidas descritas acima podem ser aplicadas na ordem em que se apresentam ou aplicadas de acordo com a necessidade ou que forem mais convenientes à situação ou gravidade, conforme a deliberação do Conselho Técnico Pedagógico, com registro em Ata, assinada pelos pais ou responsáveis juntamente com a Direção da Escola e Setores responsáveis;

Art.4º Nas situações de descumprimento das normas de convivência escolar, antes da aplicação de qualquer medida pedagógica prevista neste Regimento, será dado o direito de ampla defesa ao educando e seu responsável.

CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE

O Corpo Docente é formado pelos educadores em atividade na instituição Educacional, devidamente habilitados e contratados pelo (a) Diretor (a), de acordo com a legislação em vigor e padrões da Instituição Mantenedora.

Além dos direitos previstos pela legislação trabalhista e do ensino, a Escola assegura meios eficazes para o desempenho de sua função.

É exigido dos educadores competência profissional, ação e postura coerentes com a Filosofia e os Princípios da Educação Montessoriana e as diretrizes pedagógicas e administrativas da Escola bem como as demais obrigações inerentes ao exercício da profissão.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Além dos direitos e vantagens assegurados pela legislação vigente, são direitos do corpo docente:

Art.1º Ser respeitado como pessoa e como profissional da educação;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.2º Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como de possíveis alterações do mesmo;

Art.3º Vivenciar um clima favorável ao crescimento de sua personalidade e função;

Art.4º Promover experiências pedagógicas com o conhecimento e acompanhamento da Coordenação Pedagógica;

Art.5º Participar, através de representação dos Conselhos da Escola;

Art.6º Utilizar recursos adequados no pleno desenvolvimento de sua função;

Art.7º Receber orientação da Direção e dos Setores da Escola;

Art.8º Participar dos processos de planejamento, projetos, atividades e padronizações de acordo com suas funções e competências;

Art.9º Avaliar e apresentar sugestões que visem a melhoria da vida escolar;

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Ao professor, cabe a tarefa de organizar o ambiente social e cognitivo apropriado para as crianças em diferentes níveis de desenvolvimento, buscando a melhor resposta às necessidades individuais dos educandos em qualquer área, em qualquer estágio de aquisição de novos conhecimentos que estejam refletindo, através do currículo, as expectativas da cultura.

Art.1º Inserir-se no processo educativo desenvolvido pela Instituição Educacional respeitando a filosofia e os documentos da Escola, cumprindo com as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

Art.2º Manter-se atualizado, visando à mediação do processo educativo de qualidade e relevância;

Art.3º Cumprir com assiduidade e pontualidade o seu horário de trabalho;

Art.4º Participar de seminários, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, encontros culturais, cursos de aperfeiçoamento, reuniões de educadores, datas festivas, ou qualquer atividade da Escola para a qual tenha sido convocado;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.5º Planejar um processo sistemático de aprender a aprender, mediando o desenvolvimento das Funções Cognitivas e Operações Mentais dos educandos, zelando pela aprendizagem e estabelecendo estratégias de recuperação aos educandos de menor rendimento;

Art.6º Registrar, no Diário de Classe, fornecido pela Secretaria, a frequência diária dos educandos, as atividades desenvolvidas, os resultados das avaliações e os Estudos de Recuperação;

Art.7º Entregar os Diários de Classe na Secretaria ou no local designado para tal, após o término das aulas;

Art.8º Entregar na Secretaria toda a documentação referente à vida escolar do educando ao final do respectivo período letivo em curso;

Art.9º Registrar os atendimentos realizados, informando ao Setor competente;

Art.10 Zelar pela disciplina na sala de aula e nos demais ambientes, bem como cultivar relações interpessoais positivas;

Art.11 Fornecer à Secretaria, dentro do prazo marcado, os resultados das avaliações;

Art.12 Colaborar na orientação dos educandos, para atividades complementares, torneios culturais, recreativos e interdisciplinares;

Art.13 Propor à Direção e ou à Coordenação Pedagógica medidas que assegurem e aperfeiçoem a eficiência do ensino;

Art.14 Manter com os colegas um clima de cordialidade e cooperação, indispensáveis para um ambiente saudável no plano educacional;

Art.15 Colaborar com a manutenção e conservação dos bens da Escola;

Art.16 Comunicar à Direção, com antecedência, ausências inevitáveis;

Art.17 Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;

Art.18 Manter postura ética;

Art.19 Usar devidamente o tempo destinado ao período de trabalho, ministrando os dias letivos e as horas aula estabelecidas, bem como, participar

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art.20 Encaminhar ao coordenador pedagógico, os educandos que apresentem dificuldades de ordem emocional, comportamental e de aprendizagem, após ter utilizado os recursos disponíveis para esse fim;

Art.21 Trajar-se com discrição e sobriedade inerentes ao seu trabalho, usando o uniforme fornecido pela instituição;

Art.22 Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SEÇÃO III – É VEDADO AO CORPO DOCENTE

Art.1º Ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;

Art.2º Servir-se de aulas ou do espaço físico da Escola para propagar doutrinas contrárias à filosofia da Instituição, aos princípios morais e éticos;

Art.3º Colaborar ou participar de movimento(s) de indisciplina ou agitação no ambiente escolar;

Art.4º Usar o nome da instituição sem a devida autorização da Direção;

Art.5º Ministras aulas particulares, com ou sem remuneração, isoladamente ou em grupos, a educandos das turmas nas quais ministra aulas da Escola;

Art.6º Suspender educandos de atividades escolares, devendo encaminhar a solicitação da penalidade à Direção;

Art.7º Trajar roupas com frases de promoção comercial ou política e outras peças de vestuário inadequadas ao convívio sócio escolar.

Art.8º Utilizar aparelhos celulares, auditivos individuais ou computadores de mão, para assuntos não pertinentes à sala de aula.

Art. 9º Fotografar e ou filmar alunos, colegas, educadores, colaboradores e as dependências internas da Escola inserindo em quaisquer meios de comunicação sem autorização por escrito da Direção. O uso indevido de imagem consiste em infração nos termos deste Regimento Escolar.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES AO CORPO DOCENTE

Parágrafo Único – O não cumprimento das atribuições ou inobservância dos preceitos deste Regimento Escolar torna o (a) educador (a) passível das penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

A avaliação de desempenho do (a) educador (a) é pautada na definição do perfil profissional desejado pela Instituição, a saber, comprometimento com a aprendizagem dos educandos, domínio das novas tecnologias educacionais, criatividade, equilíbrio emocional para lidar com conflitos, habilidade para trabalhar em grupo e contínua atualização profissional.

SUBSEÇÃO I – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art.1º O processo de avaliação é instruído pela avaliação da Direção, em consonância com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) e o (a) Orientador (a) Educacional e pelo auto avaliação do (a) educador (a).

Art.2º Os instrumentos de avaliação a serem utilizados contemplam os aspectos que possibilitem analisar o trabalho desenvolvido na docência, atendendo aos objetivos e à proposta Pedagógica da Instituição Educacional, bem como a percepção que o (a) educador (a) tem do seu desempenho em sala de aula e nas demais atividades curriculares. O fato de tais percepções serem oriundas de duas fontes permite ao (a) educador (a) avaliar o impacto de sua práxis e seu comportamento na Instituição.

Art.3º Havendo ampla divergência entre a avaliação da equipe e a auto avaliação do (a) educador (a) é realizada uma reunião entre as partes para as devidas justificativas e possíveis alterações, caso sejam pertinentes.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.4º A avaliação abrange os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO
Rendimento da turma	Compromisso do (a) educador (a) com o rendimento da turma. Interesse em trabalhar as dificuldades detectadas e o comprometimento em traçar estratégias para melhorar o desempenho do grupo.
Reuniões Pedagógicas	Frequência, assiduidade e contribuição do (a) Educador (a) às reuniões pedagógicas.
Conteúdo Programático	Compromisso com o planejamento e com a execução das atividades planejadas.
Acompanhamento	Registro do processo avaliativo do educando, relativo ao comportamento em sala, exercícios realizados, notas parciais, observações relevantes, notas totais.
Frequência e Assiduidade	Frequência e assiduidade às aulas
Qualidade da Avaliação	Nível adequado das avaliações propostas em relação ao ministrado nas aulas e a contextualização dos temas abordados.
Formação Continuada	Interesse do (a) Educador (a) em sua formação continuada. Participação em cursos periódicos, na sua área de atuação, como forma de aperfeiçoar sua prática.
Prazos	Responsabilidade com os prazos estabelecidos para a entrega de documentos junto à Coordenação

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

	Pedagógica e aos educandos, (provas, exercícios...).
Gestão de sala de aula	Habilidade em manter a organização da sala de aula, mediar os conflitos e lidar com o grupo de forma cordial, mas fazendo cumprir as normas da Instituição.
Postura e ética	Relacionamento interpessoal positivo. Respeito à Direção, aos Setores, aos Colegas e aos Colaboradores. Uso de vocabulário adequado em sala de aula, sigilo nas informações confidenciais, postura ética, idoneidade moral e imagem pública.

Art.5º O instrumento da auto avaliação é o mesmo da avaliação da equipe, será elaborado conforme a necessidade e demanda da Instituição Educacional.

SEÇÃO VI – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DOCENTE

Art.1º A seleção dos educadores segue etapas previamente determinadas, tais como:

Etapa 1 – Análise de Currículos efetivada pela Coordenação Pedagógica;

Etapa 2 – Entrevista individual com o (s) candidato(s) feita pela Coordenação Pedagógica;

Etapa 3 – Escolha do profissional pela Direção;

Etapa 4 – Reunião com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) para recebimento de orientações, bem como, das normas contidas neste Regimento Escolar.

Art.2º Os currículos dos educadores não selecionados podem compor um banco de dados para próximas contratações.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E DA PSICOLOGIA ESCOLAR

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Além dos direitos e vantagens assegurados pela legislação vigente, são direitos Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e da Psicologia Escolar:

Art.1º Ser respeitado como pessoa e como profissional da educação;

Art.2º Coordenar juntamente com Direção a elaboração do Projeto Político Pedagógico Administrativo da Escola;

Art.3º Vivenciar um clima favorável ao crescimento de sua personalidade e função;

Art.4º Promover experiências pedagógicas com o conhecimento e acompanhamento da Direção;

Art.5º Participar do Conselho Técnico Pedagógico da Escola;

Art.6º Utilizar recursos adequados no pleno desenvolvimento de sua função;

Art.7º Receber orientação da Direção;

Art.8º Participar dos processos de planejamento, projetos, atividades e padronizações de acordo com suas funções e competências;

Art.9º Avaliar e apresentar sugestões que visem a melhoria da vida escolar;

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art.1º Inserir-se no processo educativo desenvolvido pela Instituição Educacional respeitando a filosofia e os documentos da Escola, cumprindo com as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

Art.2º Manter-se atualizado, visando à mediação do processo educativo de qualidade e relevância;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.3º Cumprir com assiduidade e pontualidade o seu horário de trabalho;

Art.4º Participar de seminários, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, encontros culturais, cursos de aperfeiçoamento, reuniões de educadores, datas festivas, ou qualquer atividade da Escola para a qual tenha sido convocado;

Art.5º Planejar um processo sistemático de aprender a aprender, mediando o desenvolvimento das Funções Cognitivas e Operações Mentais dos educandos, zelando pela aprendizagem e estabelecendo estratégias de recuperação aos educandos de menor rendimento;

Art.6º Acompanhar o registro das atividades curriculares no Diário de Classe, a frequência dos educandos, as atividades desenvolvidas, os resultados das avaliações e os Estudos de Recuperação;

Art.7º Acompanhar o processo de aprendizagem do (a) educando (a), o envolvimento da família e as inter-relações afetivas, cognitivas e sociais existentes entre educando e educador;

Art.8º Orientar os docentes sobre o preenchimento correto das planilhas e entrega de documentos nos prazos previstos;

Art.9º Registrar os atendimentos realizados em planilhas específicas;

Art.10 Promover a formação continuada dos docentes através da realização de palestras, reuniões e demais atividades que proporcionem o aprimoramento dos fazeres pedagógicos;

Art.11 Organizar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe;

Art.12 Colaborar na orientação dos educandos, para atividades complementares, torneios culturais, recreativos e interdisciplinares;

Art.13 Propor à Direção medidas que assegurem e aperfeiçoem a eficiência do ensino;

Art.14 Manter com os colegas um clima de cordialidade e cooperação, indispensáveis para um ambiente saudável no plano educacional;

Art.15 Colaborar com a manutenção e conservação dos bens da Escola;

Art.16 Comunicar à Direção, com antecedência, ausências inevitáveis;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.17 Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;

Art.18 Manter postura ética;

Art.19 Elaborar planos de ação anualmente, com ênfase para o planejamento, desenvolvimento e avaliação de atividades ligadas à sua área de atuação;

Art.20 Comunicar aos educadores titulares de classe as medidas pedagógicas adotadas aos educandos que apresentem dificuldades de ordem emocional, comportamental e de aprendizagem;

Art.21 Trajar-se com discrição e sobriedade inerentes ao seu trabalho;

Art.22 Fotografar e ou filmar alunos, colegas, educadores, colaboradores e as dependências internas da Escola inserindo em quaisquer meios de comunicação sem autorização por escrito da Direção. O uso indevido de imagem consiste em infração nos termos deste Regimento Escolar.

Art.23 Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SEÇÃO III – É VEDADO AOS ESPECIALISTAS

Parágrafo único. Divulgar informações sigilosas.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – O não cumprimento das atribuições ou inobservância dos preceitos deste Regimento Escolar torna o (a) especialista passível das penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho do (a) especialista é pautada na definição do perfil profissional desejado pela Instituição, a saber, comprometimento com a aprendizagem dos educandos, domínio das novas tecnologias educacionais,

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

criatividade, equilíbrio emocional para lidar com conflitos, habilidade para trabalhar em grupo e contínua atualização profissional.

SEÇÃO VI – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art.1º A seleção dos especialistas segue etapas previamente determinadas, tais como:

Etapa 1 – Análise de Currículos efetivada pela Direção;

Etapa 2 – Entrevista individual com o (s) candidato(s) feita pela Direção;

Etapa 3 – Escolha do profissional pela Direção;

Art.2º Os currículos dos especialistas não selecionados podem compor um banco de dados para próximas contratações.

CAPÍTULO IV: DO QUADRO ADMINISTRATIVO

O Quadro Administrativo é constituído por profissionais, devidamente habilitados para as funções que exercem.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art.1º Exercer as funções para as quais for contratado;

Art.2º Receber os vencimentos e outras remunerações, legalmente estabelecidas;

Art.3º Beneficiar-se de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho e de meios adequados à proteção de sua integridade física e mental, nos termos da legislação vigente;

Art.4º Ter um intervalo diário para descanso nos termos da legislação vigente;

Art.5º Ter descanso semanal;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.6º Gozar férias anuais e licenças, nos termos da legislação vigente;

Art.7º Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho, com base em critérios justos de desempenho;

Art.8º Participar de cursos de formação e qualificação profissional mediante liberação da Direção da Escola;

Art.9º Ser respeitado como pessoa, profissional e membro da comunidade educativa;

Art.10 Dirigir-se ao (a) Coordenador (a) do Setor, sempre que se sentir prejudicado em seus direitos.

Art.11 Receber orientação e apoio da Direção, do Conselho Técnico Administrativo Pedagógico;

Art.12 Solicitar orientação e colaboração para desempenhar e cumprir devidamente suas funções;

Art.13 Ter ambiente e condições favoráveis que lhe permitam executar bem suas tarefas;

Art.14 Participar dos processos de planejamento, projetos, atividades e padronizações de acordo com suas funções e competências;

Art.15 avaliar e apresentar sugestões que visem a melhoria da vida escolar.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art.1º Respeitar e seguir o Projeto Político Pedagógico;

Art.2º Ser assíduo e pontual;

Art.3º Zelar por sua apresentação pessoal;

Art.4º Participar dos treinamentos e demais atividades promovidas pela Instituição;

Art.5º Zelar pela utilização racional dos recursos, evitando o desperdício de materiais, bem como, do tempo de trabalho;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.6º Manter seus dados atualizados (endereço, telefone, estado civil, nascimento dos filhos, falecimento de dependentes) junto à Secretaria da Escola;

Art.7º Expor ao superior imediato qualquer tipo de dúvidas ou dificuldades no desenvolvimento de suas atividades;

Art.8º Manter o bom relacionamento com colegas, professores, educandos, pais e superiores;

Art.9º Ter postura profissional ética;

Art.10 Colaborar efetivamente na implantação e manutenção dos programas de melhorias desenvolvidos pela Escola;

Art.11 Assinar o contrato de admissão e honrá-lo pelo desempenho qualificado e ético das competências que lhe cabe na função para a qual foi contratado;

Art.12 Comunicar à Direção, com antecedência, ausências inevitáveis;

Art.13 Elaborar e cumprir o plano de trabalho, atendendo às diretrizes da Escola;

Art.14 Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais da Escola;

Art.15 Colaborar na concretização de projetos, eventos e atividades promovidas pela Escola;

Art.16 Participar de reuniões quando convocado;

Art.17 Cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

Art.18 Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

É vedado

Fotografar e ou filmar alunos, colegas, educadores, colaboradores e as dependências internas da Escola inserindo em quaisquer meios de comunicação sem autorização por escrito da Direção. O uso indevido de imagem consiste em infração nos termos deste Regimento Escolar.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.1º Ao Pessoal Administrativo são aplicadas pelo (a) Diretor (a), as penalidades, na seguinte escala, de acordo com a gravidade da falta, independente desta sequência:

- 1- Advertência verbal;
- 2- Advertência escrita;
- 3- Suspensão;
- 4- Rescisão contratual.

§1º São aplicadas as penalidades acima mencionadas caso o colaborador cometa atitudes que lhe são vedadas, conforme o disposto nos deveres, elencados na Seção II do Capítulo III deste Regimento Escolar.

§2º Os atos punitivos são aplicados, exclusivamente, pelo (a) Diretor (a) ou pela Mantenedora na forma regimental e das leis em vigor;

Art.2º É suspenso o colaborador que faltar ao serviço por 15 (quinze) dias consecutivos, sem licença previamente concedida, conforme legislação em vigor.

Art.3º As relações trabalhistas são regidas pela CLT.

SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

A seleção e admissão de colaboradores é efetivada conforme as características da função a ser desempenhada.

Art.1º Independente do cargo ocupado, o colaborador deve ser respeitado em sua função, não sendo aceita qualquer arbitrariedade ou qualquer tipo de discriminação.

Art.2º A seleção e admissão de colaboradores é realizada a partir das seguintes etapas:

Etapas 1 – Análise do currículo e entrevista feita pela Direção e pela coordenação do Setor Técnico-Administrativo;

Etapas 2 - Escolha do profissional pela Direção;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Etapa 3 – O Colaborador ao assumir terá treinamento com o (a) superior imediato, a fim de receber instruções específicas da função;

Art.3º Os currículos que não forem selecionados podem compor um banco de dados para próximas vagas.

SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

A Instituição faz periodicamente uma avaliação de todos os seus colaboradores, sendo os mesmos informados com antecedência sobre este processo, bem como, conhecerão os itens que serão avaliados.

CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

A Instituição estabelece um trabalho integrado com as famílias com o objetivo de desenvolver uma educação de qualidade centrada nos princípios cristãos.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.1º Receber todas as informações necessárias para o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem de seu filho;

Art.2º Ser atendido com urbanidade e respeito pela Direção, pelos Setores, pelos Professores e pelos Colaboradores;

Art.3º Sugerir melhorias, sempre que considerar oportuno;

Art.4 º Solicitar, mediante a apresentação de receita médica, a ingestão de medicamento por seu filho, durante o horário escolar;

Art.5º Ter acesso ao presente Regimento Escolar.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.1º Acompanhar a vida escolar de seu filho junto à Escola para estabelecer um trabalho integrado, estimulando-o à aplicação nos estudos e ao respeito às normas disciplinares;

Art.2º Ser membro atuante da Comunidade Educativa, comparecendo à Escola sempre que sua presença for necessária;

Art.3º Cumprir o contrato de Prestação de Serviços;

Art.4º Manter atualizada a anuidade escolar;

Art.5º Justificar faltas e atrasos do educando;

Art.6º Acatar as normas regimentais.

**TÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

O Calendário Escolar, como parte do planejamento escolar, é elaborado anualmente pelo Setor de Coordenação Pedagógica em consonância com as disposições legais em vigor e as orientações da Entidade Mantenedora.

Art.1º O Calendário Escolar após ser aprovado pela Direção é publicado antes do início de cada ano letivo.

Art.2º O ano letivo compreende a carga horária prevista na Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respectivamente, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho escolar, conforme legislação vigente.

Art.3º No Calendário Escolar devem constar:

- 1 – O início e término do ano letivo;
- 2 – Os períodos de aulas, o recesso e as férias escolares;
- 3 – Os feriados;
- 4 – A previsão mensal de dias letivos;
- 5 – As datas de realização das provas trimestrais;
- 6 – A programação de eventos e atividades da Instituição Educacional;
- 7 – As reuniões pedagógicas;
- 8 – O período de matrículas e rematrículas;
- 9 – As datas dos Conselhos de Classe

Art.4º São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da Escola previstas no Calendário Escolar que envolvam a participação do corpo docente e do corpo discente, com controle de frequência.

Art.5º As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

Art.6º O ano letivo somente pode ser encerrado quando cumprida a carga horária mínima prevista na matriz curricular de cada nível de ensino e os dias letivos fixados pelas normas legais.

**TÍTULO VII
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

O Projeto Político Pedagógico focaliza ações para concretizar a Missão Educativa Montessoriana, bem como sua fundamentação teórica e metodológica, contemplando o perfil do (a) Educador (a) e do (a) educando, bem como, a identidade e a gestão pedagógica concretizadas nos Planos de Estudo/Ensino dos diferentes segmentos.

Art.1º O Projeto Político Pedagógico da Escola Constructor é elaborado com a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar. Será coordenado pela Direção e pelos setores de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional sendo encaminhadas as contribuições à Mantenedora, que analisa o material e reestrutura o projeto, caso necessário. A sua aprovação é feita pela Mantenedora.

Art.2º O Projeto Político Pedagógico é dinâmico, na sua aplicabilidade, coletivo, na sua construção, reflexivo, no seu desenvolvimento, político, na sua abrangência e avaliativo, no alcance das metas pedagógicas estabelecidas.

Art.3º A Instituição Educacional procede, ao final de cada ano letivo, a avaliação de todas as suas realizações, em face dos objetivos expressos no Projeto Político Pedagógico, com vistas à atualização do diagnóstico, das necessidades e aspirações da comunidade escolar.

§1º São utilizados como instrumentos para avaliação do Projeto Político Pedagógico, os seguintes instrumentos:

- a) Relatórios dos Setores;
- b) Rendimento do Corpo Discente;
- d) Desempenho do Corpo Docente;
- e) Avaliação Institucional;
- f) Outros.

§2º São considerados indicadores da avaliação:

- a) Realização das ações programadas;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

- b) Observância de prazos;
- c) Índices de aprovação dos educandos;
- d) Assiduidade de educandos, educadores e colaboradores;
- e) Outros.

§3º O Projeto Político Pedagógico é considerado:

PLENAMENTE SATISFATÓRIO, se forem atingidos os objetivos e realizadas todas as atividades planejadas.

SATISFATÓRIO, se grande parte dos objetivos forem atingidos e as atividades na sua maioria, forem realizadas dentro das previsões.

NÃO SATISFATÓRIO, se apenas parte dos objetivos forem atingidos e as atividades não se realizaram conforme as previsões.

Art.4º Após a compatibilização do previsto com o realizado, é elaborado o Relatório Anual, coordenado pela Direção, o qual servirá de subsídio para a continuidade de atividades, bem como, para novos encaminhamentos.

**TÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**

CAPÍTULO I: DA CONCEPÇÃO DE PLANO DE ATIVIDADES

O Plano de Atividades se desenvolve na Educação Infantil expressando claramente, a proposta pedagógica da Instituição.

Art.1º O Plano de Atividades deve descrever as atividades lúdico-educativas, com o objetivo de:

- a) Promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade em suas interrelações, valorizando o contexto em que a criança está inserida;
- b) Integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em seu contexto lúdico e prazeroso;
- c) Desenvolver os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;
- d) Estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil- atividades múltiplas;
- e) Propor a inclusão de linguagens do mundo digital de forma lúdica;
- f) Organizar um ambiente escolar propício ao desenvolvimento educacional;
- g) Preparar o ambiente físico e social de forma que possibilite à criança a participação ativa, a exploração e a transformação dos ambientes;
- h) Estimular a exploração do ambiente natural.

Art.2º O Plano de Trabalho do professor deve ter por base a Proposta Pedagógica e o Plano de Atividades.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

CAPÍTULO II: DA CONCEPÇÃO DE PLANO DE ESTUDOS

O Plano de Estudos é a organização formal do currículo, conforme definido pela Instituição Educacional apresentando a visão clara de como os princípios, objetivos, conteúdos, habilidades, competências, resultados esperados e sua inter-relação com a vida são estudados, atribuindo-lhes tempos, abrangência e intensidade.

O Plano de Estudos é também o instrumento ordenador que garante a consecução dos resultados desejados. É a organização formal do currículo e a expressão concreta do Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS

Art.1º O Plano de Estudos é o resultado da elaboração compartilhada entre os educadores, sob a orientação e coordenação do Conselho Técnico Pedagógico da Escola.

Art.2º O Plano de Estudos considera a importância dos conteúdos e experiências de natureza conceitual, bem como os de natureza atitudinal e procedimental.

Art.3º O Plano de Estudos fixa a maneira escolhida para oferecer a Base Nacional comum e a Parte diversificada do Currículo, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art.4º O Plano de Estudos deve respeitar e valorizar as conexões e inter-relações entre as diferentes áreas do conhecimento, reforçados pelo tratamento transdisciplinar dos aspectos da cidadania.

Art.5º O Plano de Estudos constitui a base para a elaboração do Plano de Aula de cada educador (a), de modo que seja preservada a integridade e a coerência do Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II - DO PLANO DE ESTUDOS E SUA ESTRUTURA

Art.1º O Plano de Estudos é autêntico plano de trabalho, que além dos aspectos de distribuição de tempo, leva em conta, os conteúdos programáticos de cada componente curricular, em termos de conhecimentos, habilidades e destrezas, sua relação com os demais componentes curriculares e a estratégia de como, em conjunto, são capazes de contribuir para a educação para a saúde, para a vida familiar e social, para o crescimento pessoal e grupal e para o aprimoramento espiritual.

SEÇÃO III - DA VISÃO DO PLANO DE ESTUDOS

Art.1º O Plano de Estudos é constituído de uma visão abrangente do que será estudado, quando será estudado, por quanto tempo será estudado e quais os objetivos, os conteúdos e a profundidade do que será estudado.

Art.2º O Plano de Estudos tem uma multiplicidade de opções e alternativas, de modo a ampliar a autonomia do próprio educando, na definição de seu planejamento de ensino pessoal.

**TÍTULO IX
DO PLANO DE AULA**

CAPÍTULO I: DA IMPORTÂNCIA DO PLANO DE AULA

O planejamento, enquanto construção-transformação de representações é uma mediação teórica metodológica para ação, que em função de tal mediação passa a ser consciente e intencional.

SEÇÃO I - DA FINALIDADE DO PLANO DE AULA

Art.1º O Plano de Aula tem por finalidade fazer acontecer, concretizar, e para isto é necessário estabelecer as condições objetivas e subjetivas prevendo o desenvolvimento da ação no tempo.

Art.2º O Plano de Aula deve ser funcional, promovendo, além da aprendizagem do conteúdo, as condições favoráveis à aplicação e integração desses conteúdos.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUCTOR

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento Escolar tem força legal, demandando que consequentes regulamentações e normatizações gozem de igual prerrogativa.

Art.1º Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino passa a fazer parte deste Regimento Escolar.

Art.2º A legislação de ensino que modifique disposição do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art.3º O presente Regimento Escolar pode ser alterado por proposta da Direção, do Conselho Técnico Pedagógico submetendo-o à aprovação da Mantenedora.

Art.4º Nenhuma publicação ou correspondência que envolva em responsabilidade a Instituição Educacional, pode ser feita sem a autorização da Direção.

Art.5º O Calendário Escolar Anual é elaborado em consonância com as disposições legais em vigor.

Art.6º A instituição Educacional pode estabelecer contratos com terceiros para prestação de serviços.

Art.7º A Instituição Educacional não tem vínculo com empresa de transporte escolar e não se responsabiliza por possíveis acidentes no trânsito e fora do recinto escolar.

Art.8º Os casos omissos deste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção da Instituição educacional com a apreciação da Entidade Mantenedora.

Art.9º O presente Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua aprovação.

Porto Alegre,.....de janeiro de 2018.